



## RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO DESPACHO N.º 866/2021

TRANSMISSÃO DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RELATIVOS AOS APROVEITAMENTOS  
HIDROELÉTRICOS DE MIRANDA, BEMPOSTA, PICOTE, BAIXO SABOR E FOZ TUA

#### **FICHA TÉCNICA**

Título: **Relatório Final do Grupo de trabalho**

**Despacho n.º 866/2021**

**Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua**

Autoria: **Grupo de trabalho (GT), nos termos do despacho n.º 866/2021, de 21 de janeiro**

Edição: **GT**

Fotos capa, separadores e contracapa (editadas pelo GT): **EDP**

---

#### **DATA DE EDIÇÃO**

Maio de 2021

**INDICE**

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>10</b>
1.1	OBJETIVO .....	10
1.2	ÂMBITO (TERRITORIAL E TEMPORAL) .....	11
1.3	TRABALHO DESENVOLVIDO.....	11
<b>2</b>	<b>CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO.....</b>	<b>13</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA DE TRABALHO .....</b>	<b>16</b>
<b>PARTE A - INSTRUMENTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS .....</b>		<b>18</b>
<b>4</b>	<b>INSTRUMENTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS .....</b>	<b>19</b>
4.1	TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS .....	19
4.2	COMPENSAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS .....	33
4.3	ALOCAÇÃO DE VERBA DA CONCESSÃO .....	37
4.4	FÓRMULA DO FUNDO DO APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DO BAIXO SABOR .....	40
4.5	DERRAMA MUNICIPAL .....	42
4.6	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS .....	53
<b>PARTE B - ROTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA .....</b>		<b>61</b>
<b>5</b>	<b>ROTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA .....</b>	<b>62</b>
5.1	ENQUADRAMENTO.....	62
5.2	AGIR: CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS .....	66
5.3	INVESTIR, MEDIR E AVALIAR.....	79
<b>6</b>	<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>86</b>

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Mapa com âmbito territorial do presente relatório. ....	11
<b>Figura 2</b> – Despacho n.º 28321/2008 (excerto), destaque próprio, a azul, dos aproveitamentos em análise.....	26
<b>Figura 3</b> – O que se espera do Roteiro. ....	62
<b>Figura 4</b> – Modelo Territorial. PN POT 2019.....	63
<b>Figura 5</b> – Âmbito territorial do Roteiro: limitação dos municípios e das bacias hidrográficas da Cascata do Douro Internacional, do Tua e do Sabor. ....	65
<b>Figura 6</b> – Ficha tipo de caracterização dos projetos do Roteiro.....	66
<b>Figura 7</b> – Distribuição do investimento global (M€) por área temática.....	67
<b>Figura 8</b> – Distribuição dos projetos por maturidade. ....	68
<b>Figura 9</b> – Projetos emblemáticos no município de Alfândega da Fé.....	69
<b>Figura 10</b> – Projetos emblemáticos no município de Alijó. ....	70
<b>Figura 11</b> – Projetos emblemáticos no município de Carrazeda de Ansiães. ....	71
<b>Figura 12</b> – Projetos emblemáticos no município de Macedo de Cavaleiros. ....	72
<b>Figura 13</b> – Projetos emblemáticos no município de Miranda do Douro. ....	73
<b>Figura 14</b> – Projetos emblemáticos no município de Mirandela. ....	74
<b>Figura 15</b> – Projetos emblemáticos no município de Mogadouro .....	75
<b>Figura 16</b> – Projetos emblemáticos no município de Murça. ....	76
<b>Figura 17</b> – Projetos emblemáticos no município de Torre de Moncorvo. ....	77
<b>Figura 18</b> – Projetos emblemáticos no município de Vila Flor.....	78
<b>Figura 19</b> – Distribuição do investimento (M€) por fonte de financiamento e área temática. ....	80
<b>Figura 20</b> – Distribuição do investimento global (M€) por fontes de financiamento. ....	81
<b>Figura 21</b> – Cronograma previsional do investimento (M€) por área temática. ....	83
<b>Figura 22</b> – Cronograma previsional do investimento (M€) por fonte de financiamento. ....	84
<b>Figura 23</b> – Distribuição do investimento global (M€) por fontes de financiamento. ....	90
<b>Figura 24</b> – Cronograma previsional do investimento (M€) por fonte de financiamento (2). ....	90

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Principais alterações e atualizações dos valores de base para as componentes A e U e reduções previstas, para a finalidade de produção de energia hidroelétrica ....	23
<b>Tabela 2</b> - Valores em euros por hm <sup>3</sup> , para as finalidades e reduções previstas para o setor hidroelétrico para 2021 .....	24
<b>Tabela 3</b> - Valor da TRH de emitida em 2019 para os Aproveitamentos Hidroelétricos, por ARH.....	24
<b>Tabela 4</b> - Valores de TRH de emitida em 2019 para os Aproveitamentos Hidroelétricos, por finalidade.....	25
<b>Tabela 5</b> - Proposta de oneração dos valores de base para as componentes A e U para os aproveitamentos com queda superior a 10m e para as restantes categorias alterar as percentagens de redução. ....	28
<b>Tabela 6</b> - Proposta de progressão da oneração dos valores base em euros por m <sup>3</sup> , para as finalidades Queda bruta máxima superior a 10 m e Grupos reversíveis, associados ao setor hidroelétrico. ....	29
<b>Tabela 7</b> - Proposta de oneração dos valores em euros por hm <sup>3</sup> , para as finalidades e reduções propostas para o setor hidroelétrico a acontecer em 2025. ....	29
<b>Tabela 8</b> - Exercício de simulação de valores tendo como base os volumes utilizados em 2019 (alteração valores base).....	30
<b>Tabela 9</b> - Exercício de simulação para PT (atual e proposta), comparando com Miño-Sil (2016) .....	32
<b>Tabela 10</b> - Distribuição dos municípios pelas associações de municípios e bacias hidrográficas. ....	65
<b>Tabela 11</b> - Distribuição dos projetos por área temática. ....	67
<b>Tabela 12</b> - Fontes de financiamento: características relevantes para o Roteiro.....	79
<b>Tabela 13</b> - Distribuição do investimento por fonte de financiamento e área temática..	80
<b>Tabela 14</b> - Distribuição do investimento por fonte de financiamento e área temática (2). ....	81
<b>Tabela 15</b> - Cronograma previsional para o desenvolvimento dos projetos do Roteiro por área temática. ....	83
<b>Tabela 16</b> - Cronograma previsional para o desenvolvimento dos projetos do Roteiro por Fonte de Financiamento. ....	84



## NOTA PRÉVIA

Este Grupo de Trabalho – criado no seguimento do despacho n.º 866/2021, de 21 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais – constituiu-se como uma excelente oportunidade para refletir sobre os problemas, potencialidades e desafios que se colocam a este território, identificado pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) como “a estruturar”, onde se localizam os seis aproveitamentos hidroelétricos que estão abrangidos pelos títulos de utilização de recursos hídricos que foram objeto de transmissão.

O trabalho desenvolvido mapeou projetos, medidas e ações com um potencial de dinamização do território, assim como identificou um conjunto de instrumentos financeiros e tributários que pretendem promover a compensação desta região pela utilização de um dos seus principais recursos endógenos – a Água.

Este relatório pretende ser um contributo para o País, seja nas recomendações que são expostas ao Governo, mas, igualmente, pelo vasto conjunto de projetos listados que se pretendem como uma alavancagem dos municípios abrangidos.

As recomendações são pensadas como um instrumento transversal que aproveita não só os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor, mas todos os outros Municípios, ao longo do País, que tenham implantado na sua circunscrição territorial um aproveitamento hidroelétrico.

Por sua vez, o Roteiro que é aqui desenhado tem um carácter marcadamente participado e colaborativo, onde se destaca o contributo dos Municípios, que se traduz numa importante evolução e melhoria no que à matéria de Ambiente concerne.

Este é um Relatório inovador, seja pela conciliação de duas matérias fulcrais mas nem sempre coincidentes – a vertente do ambiente e, simultaneamente, a financeira –, mas também pelo facto de não ter existido, à data, um estudo aprofundado, no território, com propostas concretas num tão curto espaço de tempo.

Pretende-se, com isto, contribuir para combater, minimizar e mitigar o abandono deste território, promovendo a criação de mais emprego, a qualificação ambiental, assim como acrescentar valor, notoriedade e atratividade a esta notável região de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Em suma, pretendemos dar mais um passo naquele que é um desígnio nacional: a coesão territorial.

Não poderia terminar sem o devido agradecimento a todos os elementos que fizeram parte deste grupo trabalho, pela disponibilidade e colaboração permanente, pelo entusiasmo, empenho e energia, que tornaram possível a realização deste trabalho de uma forma tão expedita e enriquecedora.

O Coordenador

Pimenta Machado





# 1 ENQUADRAMENTO

## 1.1 OBJETIVO

O **despacho n.º 866/2021**, de 21 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (doravante designado despacho), determinou a **criação de um Grupo de Trabalho (GT)** com o objetivo de **analisar os potenciais benefícios locais que possam decorrer da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos** relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua.

A criação deste GT decorre do facto de ser a primeira vez que uma operação desta natureza e envergadura tem lugar em Portugal, o que gera, naturalmente, expectativas quanto aos reais efeitos que a mesma possa vir a ter junto das populações dos territórios abrangidos e dos eventuais benefícios que daí possam advir, nomeadamente com a esperada localização, em um dos municípios da região, da sede e ou do estabelecimento operacional da nova concessionária daqueles aproveitamentos hidroelétricos.

Neste sentido, importa analisar e aprofundar os impactos desta operação e apurar os reais benefícios que podem resultar para aqueles municípios<sup>1</sup>, bem como elencar eventuais medidas que permitam, da melhor forma, executar a norma prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2021. Assim, considerada a multiplicidade de áreas e instrumentos existentes, procedeu-se à criação de um Grupo de Trabalho, constituído por representantes dos membros do Governo, dos seus serviços e dos dez municípios envolvidos.

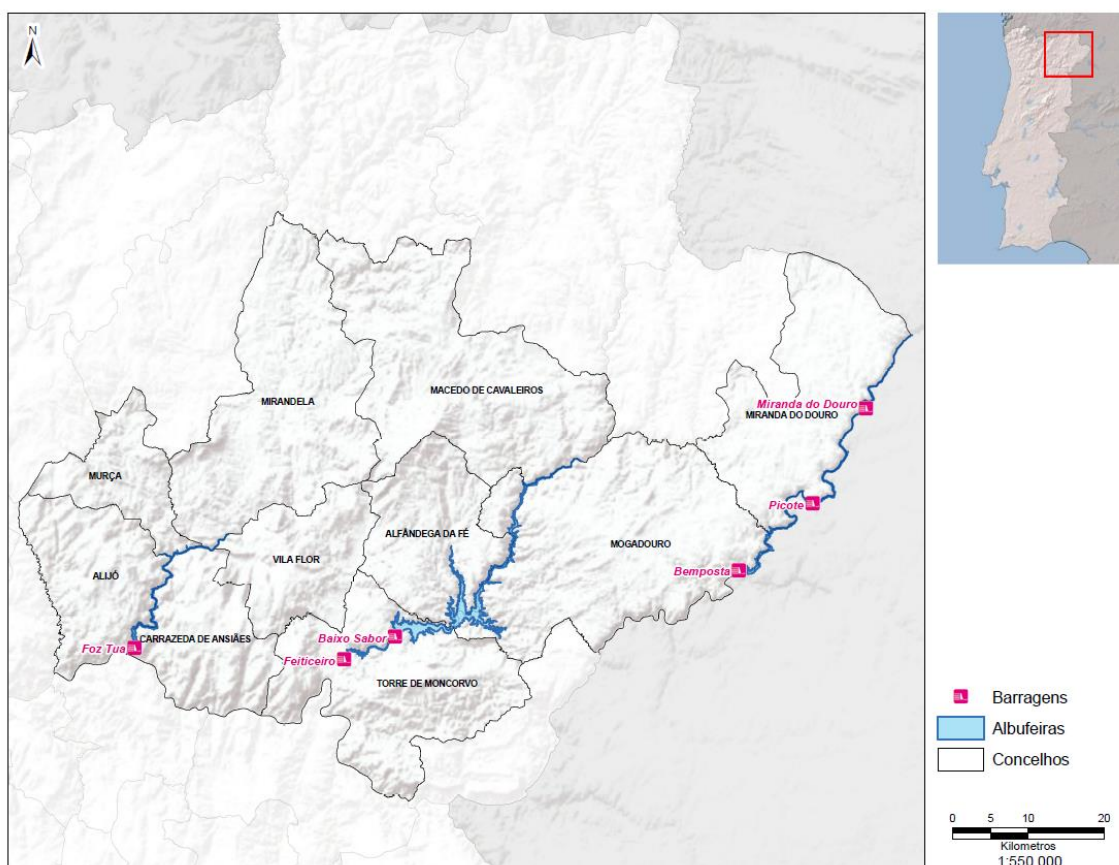
---

<sup>1</sup> Por razões de sigilo fiscal, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária, não será abordada, para efeitos do presente Relatório, qualquer implicação fiscal da operação em concreto.

## 1.2 ÂMBITO (TERRITORIAL E TEMPORAL)

O presente relatório tem como pano de fundo a transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos dos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, que estão localizados no Nordeste Transmontano, nomeadamente nos municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor.

Este documento corresponde ao relatório final do GT, integrando o trabalho e contributos produzidos e recolhidos durante a sua vigência.



**Figura 1** – Mapa com âmbito territorial do presente relatório.

## 1.3 TRABALHO DESENVOLVIDO

O GT propôs-se a refletir e propor soluções com diferentes finalidades, designadamente: recomendações relativas a um conjunto de instrumentos de índole financeira e tributária e à identificação de projetos relevantes para os municípios abrangidos.

Ao longo da sua vigência, além da participação dos membros designados no despacho, houve ainda a participação de outras personalidades, contando com a participação de representantes de organismos e serviços governamentais e ainda representantes de operadores económicos.

A primeira reunião, que determinou o lançamento dos trabalhos, decorreu no dia 28 de dezembro de 2020, contando com a presença do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais.

Após a reunião de início dos trabalhos, realizaram-se mais nove reuniões, perfazendo, portanto, um total de dez reuniões do GT em quatro meses.

Além dessas reuniões, foram realizadas reuniões entre os membros do GT, constituindo-se um sub-grupo para analisar o regime legal vigente e, paralelamente, outro com a responsabilidade de examinar os projetos indicados pelas Câmaras Municipais.

Com as reuniões do GT, do sub-grupo e as reuniões *ad hoc* para analisar os projetos indicados, realizaram-se mais de quinze reuniões.

O contexto pandémico ditou que as reuniões, na maior parte dos casos, se realizassem por meios telemáticos, o que, em teoria, impediria, o contacto direto, que privilegia o andamento dos trabalhos. Contudo, com o esforço de todas e todos envolvidas/os, foi possível reunir com regularidade e agregar os vários contributos que permitiram proceder a uma análise aprofundada das necessidades do território e das eventuais alterações a efetuar ao quadro legal.

## 2 CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

O GT tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministério das Finanças: Bernardo Teixeira, Técnico Especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais
- b) Um representante do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública: Tânia Ramildes, Técnica Especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local;
- c) Dois representantes do Ministério do Ambiente e da Ação Climática: Gonçalo Martins dos Santos, Técnico Especialista do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, e Katila Ribeiro, Técnica Especialista do Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente;
- d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que coordena: Pimenta Machado, Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente;
- e) Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira: Helena Gomes Magno, Gestora Tributária e Aduaneira;
- f) Um representante da Direção-Geral das Autarquias Locais: Sónia Ramalhinho, Diretora Geral;
- g) Um representante de cada município abrangido, nomeadamente:
  - Alijó: José Rodrigues Paredes, Presidente;
  - Alfândega da Fé: Eduardo Tavares, Presidente;
  - Carrazeda de Ansiães: João Gonçalves, Presidente;
  - Macedo de Cavaleiros: Benjamim Rodrigues, Presidente;
  - Miranda do Douro: Artur Nunes, Presidente;
  - Mirandela: Orlando Pires, Vice-Presidente;
  - Mogadouro: Francisco Guimarães, Presidente;
  - Murça: Mário Artur Lopes, Presidente;
  - Torre de Moncorvo: Nuno Gonçalves, Presidente;
  - Vila Flor: Fernando Teixeira de Barros, Presidente;

A título de convite participaram no GT representantes das seguintes entidades:

- Uma representante do Ministério da Coesão Territorial: Helena Pinheiro, Técnica Especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior;

- Dois representantes da Comissão de Coordenação para o Desenvolvimento Regional do Norte: António Cunha, Presidente, e Célia Ramos, Vice-Presidente;
- Um representante da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Gonçalo Leal, Diretor-Geral.



### 3 METODOLOGIA DE TRABALHO

O início dos trabalhos determinou que o GT devia debruçar-se sobre dois temas essenciais: i) promover o desenho de um Roteiro para a Região e para os municípios abrangidos, e, bem assim, ii) delinear um conjunto de instrumentos de índole financeira e tributária, de forma a analisar os propósitos subjacentes e os objetivos pretendidos face ao quadro legal vigente, extraindo eventuais recomendações.

O regime legal em vigor é, natural e inevitavelmente, suscetível de melhorias, no sentido do seu aperfeiçoamento, o que justifica o seu acompanhamento permanente. Apesar desta vertente, não se pretendeu, nem se pretende, recomendar alterações desmedidas e sem sustentação jurídica e económica.

O objetivo é, pois, de forma sustentada, ajustar, onde assim se considera necessário, o paradigma conforme à realidade nacional e local, de maneira a que traduza maior justiça e adequação, a todos os níveis.

Neste sentido, as recomendações que visam propostas de alterações legais justificaram a reflexão do quadro legal vigente, particularmente no que concerne à realidade do Estado na sua vertente local, sendo que ao longo das reuniões do GT (e do sub-grupo) foram identificados diferentes instrumentos em matéria de autonomia local. Optou-se, assim, pelos instrumentos que revelam maior necessidade de revisão e maior potencial de sucesso na sua alteração e/ou introdução, face aos propósitos subjacentes de cada instrumento.

Com essa identificação, houve uma consulta dinâmica junto dos serviços e organismos do Estado, em estreita ligação e diálogo no seio do GT, onde se procurou perceber de que forma(s) seria recomendável e exequível promover alterações ao quadro vigente.

Após esse levantamento e consequente partilha de dados, começaram a esboçar-se as alterações legais necessárias, cujo intuito inicial e final foi sempre salvaguardado: recomendar mudanças exequíveis, que visem potenciar os instrumentos que já existem ou que possam ser criados e ou adaptados, e ainda que não comprometessem a viabilidade económica da iniciativa privada.

O Roteiro constitui um momento para refletir sobre este território que, de acordo com o PNPOT, constitui conjuntamente com o Pinhal Interior as duas regiões classificadas como “a estruturar”. O GT focou-se em investimentos que tragam sustentabilidade, que aumentem a resistência do território às adversidades, que apoiem uma mobilidade inteligente e adaptada, que combatam a



pobreza energética, que apoiem a valorização dos biorresíduos, que melhorem as taxas de abastecimento e de saneamento, que fomentem a recuperação dos passivos ambientais.

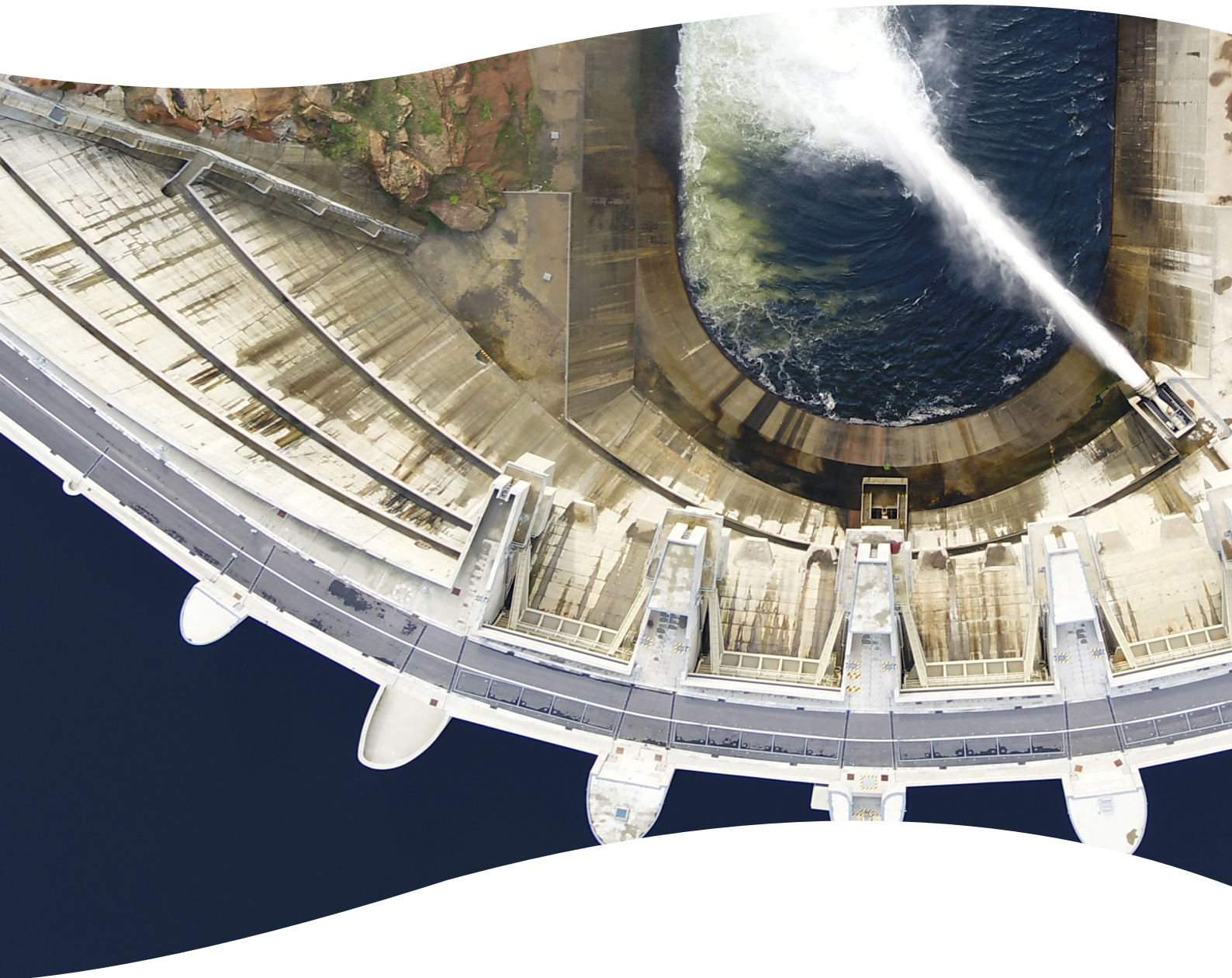
Assim, pretende-se com o Roteiro, que a propósito da oportunidade criada, e tendo em conta o momento que se vive na definição dos novos programas de financiamento, fossem identificados pelos municípios um conjunto de projetos que pudessem constituir uma base sólida para o desenvolvimento integrado e sustentável da Região. Constrói-se por isso um Plano de Ação – alicerçado nos projetos identificados pelos municípios –, seguindo uma metodologia centrada no mapeamento, caracterização, financiamento e gestão desses projetos. É, assim, um instrumento de planeamento construído com os municípios, com base no conhecimento do terreno – seguindo uma metodologia *Bottom-Up* – que permite promover iniciativas regionais com potencial para dinamização deste Território.

Com base na listagem apresentada pelos municípios, foi feita a sua tipificação de acordo com as áreas tuteladas pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática. A análise dos elementos disponibilizados permitiu tipificar os projetos em torno das seguintes áreas temáticas:

- Ciclo Urbano da Água
- Transição e Eficiência Energética
- Conservação da Natureza e Florestas
- Mobilidade Sustentável
- Gestão de Resíduos Urbanos
- Gestão de Recursos Hídricos
- Recuperação de Passivos Ambientais
- Educação e Sensibilização Ambiental
- Proteção do Bem-estar Animal

Foi ainda avaliada a maturidade dos projetos tendo em conta a caracterização feita pelos municípios.

Tendo por base as características relevantes para o desenho do Roteiro das fontes de financiamento disponíveis na área governativa do Ambiente e da Ação Climática e a caracterização dos Projetos, foi feita a distribuição das fontes de financiamento pelas áreas temáticas e definido o cronograma previsional para o desenvolvimento dos projetos do Roteiro.



**PARTE A**  
**INSTRUMENTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS**

## 4 INSTRUMENTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS

### 4.1 TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### I. Enquadramento

O regime económico e financeiro (REF) preconizado na Diretiva-Quadro da Água (DQA) e na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), concretizado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, visa promover a utilização sustentável dos recursos hídricos, nomeadamente através da internalização de custos devidos a atividades suscetíveis de ter um impacto negativo nesses recursos. A taxa de recursos hídricos (TRH) constitui um dos instrumentos do regime económico e financeiro estabelecido no REF (cfr. artigo 3.º) essencial para a racionalização do aproveitamento dos recursos hídricos e assenta num princípio de equivalência, ou seja, na ideia fundamental de que o utilizador dos recursos hídricos deve contribuir na medida do custo que imputa à comunidade ou na medida do benefício que a comunidade lhe proporciona.

O Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, procede à criação do Fundo Ambiental, estabelecendo as regras para a atribuição, gestão, acompanhamento e execução das respetivas receitas e apoios a conceder. Neste contexto, está prevista a indexação de 50% das receitas resultantes da cobrança da TRH ao financiamento das atividades apoiadas pelo Fundo Ambiental, o qual passa a integrar o extinto Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos.

Com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2017, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a Lei da Água foi alterada no sentido de atribuir uma nova vocação à TRH, a de contribuir para a sustentabilidade dos serviços urbanos de águas, com vista a promover o acesso universal à água e ao saneamento a um custo socialmente aceitável. Neste sentido, estabeleceu-se uma nova componente, designada de “S”, que visa a promoção da sustentabilidade dos sistemas urbanos da água e cuja receita está consignada ao Fundo Ambiental.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, veio reforçar os incentivos, de forma a assegurar uma maior eficiência na utilização do recurso e elevando o desempenho ambiental nos serviços de águas, tendo em vista a melhoria do estado das massas de água.

## II. Aplicação do instrumento

### Base tributável da TRH

A TRH incide sobre as seguintes utilizações dos recursos hídricos:

- A utilização privativa de águas do domínio público hídrico do Estado;
- A rejeição, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo;
- A extração de materiais inertes do domínio público hídrico do Estado;
- A ocupação de terrenos ou planos de água do domínio público hídrico do Estado;
- A utilização de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, sujeitas a planeamento e gestão públicos, suscetível de causar impacte significativo.

Assim, a base tributável da TRH é atualmente constituída por seis componentes, expressa pela fórmula seguinte:

$$\text{TRH} = \text{A} + \text{E} + \text{I} + \text{O} + \text{U} + \text{S}$$

em que,

A = utilização de águas do domínio público hídrico do Estado;

E = rejeição de efluentes;

I = extração de inertes do domínio público hídrico do Estado;

O = ocupação do domínio público hídrico do Estado;

U = utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos;

S = utilização privativa de águas (aplicável apenas a sistemas de água de abastecimento público)

As componentes A e U são afetas às captações de água subterrâneas e superficiais. No entanto, a componente A aplica-se apenas a águas do domínio público, enquanto a componente U se aplica a todas as águas.

O cálculo da componente A integra, para além da aplicação de um valor de base ao volume captado ou utilizado, a multiplicação pelo **coeficiente de escassez** aplicável em cada bacia hidrográfica, quando não se trata de águas marinhas. Os coeficientes de escassez definidos no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, são os seguintes:

- **1** para as bacias do Minho, Lima, Cávado, Ave, Leça e Douro;
- **1,1** nas bacias do Vouga, Mondego, Lis, Ribeiras do Oeste e Tejo;
- **1,2** nas bacias do sado, Mira, Guadiana e Ribeiras do Algarve.

No âmbito dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) os valores definidos para o coeficiente de escassez poderão vir a ser atribuídos ao nível das sub-bacias, de forma a refletir, de forma mais exata, os reais problemas de escassez deste recurso.

Determina ainda a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que, após a delimitação de sub-bacias hidrográficas, nos planos de gestão de bacia hidrográfica (PGRH) sejam aplicados coeficientes de escassez diferenciados a cada uma delas, devendo esses coeficientes variar entre 1 e 1,5, nos termos a fixar em portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente.

As sub-bacias estão delimitadas nos PGRH 2016-2012 (2.º ciclo), e estão em curso os estudos necessários para definir os coeficientes de escassez por sub-bacia, contando ter uma definição no primeiro semestre de 2021 e que serão submetidos a participação pública associados à versão provisória dos PGRH do 3º ciclo de planeamento.

Por escassez de água entende-se a carência de recursos hídricos disponíveis face ao que seriam os suficientes para atender às necessidades de uso da água numa determinada região. A escassez pode resultar de mecanismos físicos ou económicos. A escassez física é resultado da inexistência de recursos hídricos naturais suficientes para satisfazer a procura de uma região; por seu lado, a escassez económica radica numa ineficiente gestão dos recursos hídricos disponíveis (e.g., existência de elevados valores de perdas nas redes de distribuição, seja no regadio ou em abastecimento público para consumo humano). Neste último tipo de escassez está incluído o caso de países ou regiões onde existe naturalmente água suficiente para atender os diferentes usos, mas não existem os meios para fornecê-la de forma acessível.

## Setor de Produção de energia hidroelétrica

Encontram-se definidas diversas finalidades para as componentes A e U, para as quais foram estabelecidos valores de base por metro cúbico de água captada ou utilizada, sujeitas, em algumas situações, a reduções, sendo para as finalidades de hidroelétrica os valores sistematizados na **Tabela 1**, onde constam as principais alterações e atualizações ao longo dos últimos anos.

Paralelamente, está isenta da componente O a ocupação de terrenos feita pelos planos de água de aproveitamentos hidroelétricos, sempre que a utilização de água contida nas respetivas albufeiras se destine a fins de utilidade pública ou de interesse geral, nos termos do artigo 10º, n.º 7, alínea f), do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio.

É ainda de salientar que os valores de base empregues no cálculo da TRH são objeto de atualização anual com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, com base na variação média disponível dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor relativo ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., procedendo-se ao arredondamento anual do resultado para duas casas decimais, ou para a casa decimal seguinte se o valor de base da taxa for inferior a (euro) 0,01.

**Tabela 1** - Principais alterações e atualizações dos valores de base para as componentes A e U e reduções previstas, para a finalidade de produção de energia hidroelétrica

FINALIDADES	VALORES DE BASE				REDUÇÕES
	Até 2015 DECRETO-LEI 97/2008	AR EM 2016 - LEI 82-D/2014	VALORES DE BASE A UTILIZAR A PARTIR DE 1. MAIO. 2017 – DL 46-A/2017	VALORES DE BASE A UTILIZAR A PARTIR DE 1. JANEIRO 2021	
<b>Aproveitamentos para Produção de energia hidroelétrica</b>					
<b>Componente A – Utilização de águas do domínio público hídrico do Estado (por volume de água captado)</b>					
Queda bruta máxima superior a 10 m	0,00002	0,0000215	0,00002	0,00002	<b>Sem redução</b>
Queda bruta máxima até 10 m					<b>50 %</b> (artigo 7.º, n.º 5 alínea a), do Decreto-Lei.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)
Grupos reversíveis					<b>80 %</b> (artigo 7.º, n.º 5 alínea b), do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)
Certificação EMAS <sup>OU</sup> ISO14000 <sup>2</sup>					<b>5%</b> (artigo 7.º, n.º 5, alínea e), do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)
<b>Componente U - Utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos (por metro cúbico de água captada)</b>					
Queda bruta máxima superior a 10 m	0,000004	0,0000043	0,000004	0,000004	<b>Sem redução</b>
Queda bruta máxima até 10 m					<b>50 %</b> (artigo 11.º, n.º 3, alínea a), do DL 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)
Grupos reversíveis					<b>80 %</b> (artigo 11.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)
Certificação EMAS <sup>OU</sup> ISO14000 <sup>2</sup>					<b>5%</b> (artigo 11.º, n.º 3, alínea e), do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)

<sup>2</sup> Sujeitos passivos detentores de Eco -Management and Audit Scheme (EMAS), família 14000 das normas aprovadas pela International Organization for Standardization (ISO 14000) ou esquema de certificação reconhecido como equivalente, desde que esta certificação inclua explicitamente os processos e instalações com impacto na gestão da água

Resultam assim, regra geral e para o ano 2021, os valores em euros por hm<sup>3</sup> expressos na Tabela 2, para as finalidades e reduções previstas.

**Tabela 2** - Valores em euros por hm<sup>3</sup>, para as finalidades e reduções previstas para o setor hidroelétrico para 2021

	A	U	A+U	A+U C/ CERTIF.
	0,00002	0,000004		
FINALIDADE	€/hm <sup>3</sup>	€/hm <sup>3</sup>	€/hm <sup>3</sup>	€/hm <sup>3</sup>
Queda bruta máxima até 10 m (50% RED.)	10	2	<b>12</b>	<b>10,8</b>
Grupos reversíveis (80% RED.)	4	0,8	<b>4,8</b>	<b>3,6</b>
Queda bruta máxima superior a 10 m (S/ RED.)	20	4	<b>24</b>	<b>22,8</b>

### Valor da TRH emitida em 2019 para os Aproveitamentos Hidroelétricos

Os valores da TRH liquidada referente ao ano de 2019, para os aproveitamentos hidroelétricos a nível nacional, encontram-se na **Tabela 3**.

**Tabela 3** - Valor da TRH de emitida em 2019 para os Aproveitamentos Hidroelétricos, por ARH

APA/ARH	Total
<b>NOR</b>	225 558.13 €
<b>TEJ</b>	69 515.05 €
<b>CEN</b>	103 985.12 €
<b>ALT</b>	273.85 €
<b>Total</b>	<b>399 332.15 €</b>

Os valores da TRH de emitida em 2019 para os Aproveitamentos Hidroelétricos, por finalidade, encontra-se na **Tabela 4**.



**Tabela 4** - Valores de TRH de emitida em 2019 para os Aproveitamentos Hidroelétricos, por finalidade.

<b>Finalidade TRH</b>	<b>APA/ARH</b>	<b>Total</b>
<b>Hidroelétrica_Queda &lt;=10m (m3)</b>	NOR	53 148.41 €
	TEJ	2 782.93 €
	CEN	6 141.53 €
	ALT	273.85 €
<b>Total</b>		<b>62 346.72 €</b>
<b>Hidroelétrica_Queda &gt;10m (m3)</b>	NOR	168 315.93 €
	TEJ	66 732.12 €
	CEN	97 843.59 €
<b>Total</b>		<b>332 891.64 €</b>
<b>Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)</b>	NOR	4 093.79 €
<b>Total</b>		<b>4 093.79 €</b>
<b>TOTAL</b>		<b>399 332.15 €</b>

Para os aproveitamentos hidroelétricos que constam no Anexo III do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi definido um valor ao equilíbrio económico-financeiro associado à regularização do prazo das concessões, nos termos previstos no artigo 92.º do referido diploma, e que foi definido pelo Despacho n.º 16982/2007, de 2 de agosto. Este valor incluía já o relativo à TRH até aos prazos previstos no Anexo III do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no valor de cerca de 55 milhões de euros pagos em 2008 (**Figura 2**).

## ANEXO

Aproveitamento	Número de anos	Valor em euros
Alto Lindoso .....	44	828 869
Touvedo .....	44	864 096
Alto Rabagão .....	34	142 123
Cançada .....	24	567 062
Salamonde .....	24	393 168
Vila Nova: Paradela + V. Nova .....	24	328 792
Vilarinho das Furnas .....	44	125 945
Bemposta .....	34	3 146 197
Carrapatelo .....	44	6 156 225
Crestuma .....	44	8 628 429
Miranda .....	34	3 570 989
Picote .....	34	2 983 247
Pocinho .....	44	5 364 017
Régua .....	44	5 931 768
Vilar — Tabuaço .....	34	65 191
Torrão .....	44	1 634 552
Valeira .....	44	5 568 834
Aguieira .....	44	1 689 094
Caldeirão .....	45	70 515
Raiva .....	44	843 500
Bouça .....	24	513 997
Cabril .....	14	347 163
Castelo do Bode .....	24	790 261
Fratel .....	44	4 165 964
Pracana .....	44	315 232
<i>Total</i> .....		55 035 231

**Figura 2** – Despacho n.º 28321/2008 (excerto), destaque próprio, a azul, dos aproveitamentos em análise.

No âmbito da transferência realizada, ficou determinado que a estes aproveitamentos, na decorrência da publicação da portaria prevista no artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, e caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007, será calculado o valor correspondente a esta alteração, assim que a referida portaria seja publicada.

### III. Recomendações

#### Oneração da TRH com fundamentos técnicos e recurso a *benchmarking*

Na produção de energia hidroelétrica, apesar de não ser um uso consumptivo, o seu regime de exploração implica impactos significativos, quer na massa de água da albufeira, quer nas massas de água a montante e jusante.

Os principais impactes são ao nível do risco de eutrofização das albufeiras, a variação brusca de nível e a nem sempre eficiente gestão das faixas interníveis, e a jusante, os efeitos das alterações do regime hidrológico e sedimentar, bem como os efeitos do *hydropeaking* e da interrupção da continuidade fluvial.

Têm sido adotadas ao abrigo das exigências contratuais várias medidas que visam minimizar alguns destes efeitos, nomeadamente a manutenção de caudais ecológicos e a passagem para peixes, mas estão longe de compensar as perdas ambientais associadas a esta exploração.

O espírito que esteve na base quando se definiram os valores de base da TRH no Decreto-lei 97/2008, de 11 de junho, numa ótica de utilizador-pagador, teve apenas em consideração o aspeto de ser um uso não consumptivo e não atendeu a outros aspetos como a retenção e alteração significativa do regime de caudais que a exploração provoca, realizada sempre em função do mercado de energia.

Torna-se agora premente alterar o presente paradigma, atendendo aos valores de base pouco significativos que são aplicados para o cálculo da TRH e que são substancialmente abaixo dos praticados noutros países da União Europeia, nomeadamente em Espanha ou em França.

Nesse sentido, para os aproveitamentos com queda superior a 10m, revela-se adequada uma revisão do valor de base quer para a componente A quer para a componente U e para as restantes categorias, de forma a alterar as percentagens de redução, sendo que no caso dos grupos reversíveis o valor de base fica igual ao valor associado ao aproveitamento.

Assim **recomenda-se** que o valor de base para a componente A associado a aproveitamentos com queda superior a 10 m passe a ser 0,0002€/m<sup>3</sup> e a componente U de 0.00004€/m<sup>3</sup>, para os grupos reversíveis associados a aproveitamentos com queda superior a 10 m os valores de base são os agora propostos para estes aproveitamentos com uma redução de 50%. Para os aproveitamentos com queda inferior a 10 m os valores de base mantem-se os atuais (componente A 0.00002 e componente U 0.000004 €/m<sup>3</sup>) mas a redução passa a ser de 30%. Na tabela 5 sistematizam-se os valores atuais e os agora propostos.

Para permitir uma adaptação do setor propõe-se que os valores de base, para as componentes A e U, agora indicados para os aproveitamentos com queda bruta superior a 10 m e para os Grupos reversíveis, possam ser atingidos ao fim de quatro anos, promovendo em cada ano um incremento conforme indicado na Tabela 6.

**Tabela 5** - Proposta de oneração dos valores de base para as componentes A e U para os aproveitamentos com queda superior a 10m e para as restantes categorias alterar as percentagens de redução.

Finalidades	Valores de base 2021	Reduções 2021	Valores de base Proposta a atingir em 2025	Reduções Proposta
<b>Aproveitamentos para Produção de energia hidroelétrica</b>				
<b>Componente A – Utilização de águas do domínio público hídrico do Estado (por metro cúbico de água captada)</b>				
Queda bruta máxima superior a 10 m	0,00002	Sem redução	0,0002	Sem redução
Queda bruta máxima até 10 m	0,00002	50 % (artigo 7.º, n.º 5 alínea a), do Decreto-Lei.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)	O valor que resultar da atualização do valor de base nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2017	30%
Grupos reversíveis	0,00002	80 % (artigo 7.º, n.º 5 alínea b), do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)	0,0002	50%
Certificação EMAS ou ISO14000 <sup>2</sup>		5% (artigo 7.º, n.º 5, alínea e), do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)		5%
<b>Componente U - Utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos (por metro cúbico de água captada)</b>				
Queda bruta máxima superior a 10 m	0,000004	Sem redução	0,00004	Sem redução
Queda bruta máxima até 10 m	0,000004	50 % (artigo 11.º, n.º 3, alínea a), do DL 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)	O valor que resultar da atualização do valor de base nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2017	30%
Grupos reversíveis	0,000004	80 % (artigo 11.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)	0,00004	50%
Certificação EMAS ou ISO14000 <sup>2</sup>		5% (artigo 11.º, n.º 3, alínea e), do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual)		5%

<sup>2</sup> Sujeitos passivos detentores de Eco -Management and Audit Scheme (EMAS), família 14000 das normas aprovadas pela International Organization for Standardization (ISO 14000) ou esquema de certificação reconhecido como equivalente, desde que esta certificação inclua explicitamente os processos e instalações com impacto na gestão da água

**Tabela 6** - Proposta de progressão da oneração dos valores base em euros por m<sup>3</sup>, para as finalidades Queda bruta máxima superior a 10 m e Grupos reversíveis, associados ao setor hidroelétrico.

Valores base (€/m <sup>3</sup> )	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Componente A</b>	0,00002	0,000065	0,00011	0,000155	0,0002
<b>Componente U</b>	0,000004	0,000013	0,000022	0,000031	0,00004

A aplicação destes valores corresponderia aos seguintes valores por hm<sup>3</sup>:

**Tabela 7** - Proposta de oneração dos valores em euros por hm<sup>3</sup>, para as finalidades e reduções propostas para o setor hidroelétrico a acontecer em 2025.

Componente	A	U	A+U (s/certificação)	A+U (c/ certificação)
Valores Base em 2025	0,0002	0,00004		
FINALIDADE	€/hm <sup>3</sup>	€/hm <sup>3</sup>	€/hm <sup>3</sup>	€/hm <sup>3</sup>
Queda bruta máxima superior a 10 m (S/ RED.)	190	38	<b>240</b>	<b>228</b>
Grupos reversíveis (50% RED.)	90	18	<b>120</b>	<b>108</b>

Aplicando os valores associados ao regime em vigor e à proposta apresentada, incluindo a progressão dos valores de base, resulta nos valores infra na **Tabela 8**, que representam valores assimiláveis pelas empresas, que devem internalizar os custos.

**Tabela 8** - Exercício de simulação de valores tendo como base os volumes utilizados em 2019 (alteração valores base)

Cenário	AH	Finalidade	Volume (m <sup>3</sup> )	Componente A c/ cert.	Componente U c/ cert.	Total	Diferença por ano
2021	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	656 411 645	12 471,82 €	2 494,36 €		
	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	362 312 611	1 086,94 €	217,39 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	871 551 706	16 559,48 €	3 311,90 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	467 624 966	1 402,87 €	280,57 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	1 229 234 314	23 355,45 €	4 671,09 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	307 226 218	921,68 €	184,34 €		
	<b>TOTAL</b>		<b>3 894 361 460</b>	<b>55 798,25 €</b>	<b>11 159,65 €</b>	<b>66 957,90 €</b>	<b>0,00 €</b>
PROPOSTA 2022	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	656 411 645	40 533,42 €	8 106,68 €		
	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	362 312 611	10 597,64 €	2 119,53 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	871 551 706	53 818,32 €	10 763,66 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	467 624 966	13 678,03 €	2 735,61 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	1 229 234 314	75 905,22 €	15 181,04 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	307 226 218	8 986,37 €	1 797,27 €		
	<b>TOTAL</b>		<b>3 894 361 460</b>	<b>203 519,00 €</b>	<b>40 703,80 €</b>	<b>244 222,80 €</b>	<b>177 264,90 €</b>
PROPOSTA 2023	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	656 411 645	68 595,02 €	13 719,00 €		
	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	362 312 611	17 934,47 €	3 586,89 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	871 551 706	91 077,15 €	18 215,43 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	467 624 966	23 147,44 €	4 629,49 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	1 229 234 314	128 454,99 €	25 691,00 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	307 226 218	15 207,70 €	3 041,54 €		
	<b>TOTAL</b>		<b>3 894 361 460</b>	<b>344 416,76 €</b>	<b>68 883,35 €</b>	<b>413 300,12 €</b>	<b>169 077,32 €</b>
PROPOSTA 2024	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	656 411 645	96 656,61 €	19 331,32 €		
	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	362 312 611	25 271,30 €	5 054,26 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	871 551 706	128 335,99 €	25 667,20 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	467 624 966	32 616,84 €	6 523,37 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	1 229 234 314	181 004,75 €	36 200,95 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	307 226 218	21 429,03 €	4 285,81 €		

	TOTAL		3 894 361 460	485 314,53 €	97 062,91 €	582 377,44 €	169 077,32 €
<b>PROPOSTA 2025</b>	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	656 411 645	124 718,21 €	24 943,64 €		
	AH Baixo Sabor Jusante <sup>3</sup>	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	362 312 611	32 608,13 €	6 521,63 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	871 551 706	165 594,82 €	33 118,96 €		
	AH Baixo Sabor Montante	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	467 624 966	42 086,25 €	8 417,25 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Queda >10m (m3)	1 229 234 314	233 554,52 €	46 710,90 €		
	AH Foz Tua	Hidroelétrica_Volume bombado_grupos reversíveis (m3)	307 226 218	27 650,36 €	5 530,07 €		
	<b>TOTAL</b>		<b>3 894 361 460</b>	<b>626 212,30 €</b>	<b>125 242,46 €</b>	<b>751 454,76 €</b>	<b>169 077,32 €</b>

Recomenda-se ainda que parte da receita da TRH seja, preferencialmente, utilizada no apoio de projetos no território onde impactam os AH, de molde a financiar projetos de proteção e valorização de Recursos Hídricos.

---

<sup>3</sup> Também denominado por AH Feiticeiro.

Numa análise comparatística, em Espanha, a taxa é calculada com base no Real Decreto 198/2015 de 23 de março. Tomando como exemplo o volume que foi turbinado em 2016 na região do Miño-Sil, que produz 20% da energia hidroelétrica de Espanha, e a corresponde taxa paga em Espanha, calculou-se com os valores de base atuais e propostos. Para facilitar considerou-se que todo o volume corresponderia à finalidade «Hidroelétrica Queda >10m (m<sup>3</sup>)». Os resultados estão na tabela 9 infra.

**Tabela 9** - Exercício de simulação para PT (atual e proposta), comparando com Miño-Sil (2016)

	Volume (m <sup>3</sup> )	Taxa ES	TRH -PT atual	TRH -PT proposta
<b>Miño-Sil</b>	63 000 000 000	52 000 000,00 €	1 436 400,00 €	14 364 000,00 €



## 4.2 COMPENSAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS

### I. Enquadramento

Atualmente, vigora um Protocolo celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e um operador de energia que visa apoiar financeiramente os municípios, de forma a compensar pela instalação de centros electroprodutores nas suas circunscrições territoriais.

Desde 2002 que a ANMP e o operador foram desenvolvendo diligências e promovendo medidas destinadas a rever o quadro jurídico aplicável em matéria de pagamento de uma renda anual aos municípios da zona de influência do operador, onde se localizam os respetivos centros eletroprodutores.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro, contemplava, desde 1984, o pagamento de rendas anuais aos municípios cuja circunscrição fosse afetada pelos centros electroprodutores instalados pelo operador na sua zona de influência.

A zona de influência de um centro produtor hidroelétrico era determinada pela área do círculo de raio igual a 2,5 km, com centro no edifício da central, acrescida da superfície inundada exterior a esse círculo.

Deste modo, a renda relativa a centros produtores hidroelétricos em exploração era calculada pela aplicação de uma fórmula que contava, entre outros, com elementos como a potência instalada, a produtividade média ou a capacidade útil de armazenamento.

Paralelamente, sempre que a zona de influência de um centro hidroelétrico ou termoelétrico de turbinas a gás abrangesse mais de uma circunscrição municipal, a renda a atribuir a cada município era proporcional à área abrangida, sendo calculada pela aplicação de uma fórmula que contava, entre outros, com elementos como a área do município compreendida na zona de influência do centro electroprodutor.

Contudo, com o despacho n.º 24.657-A/2001 da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (atualmente, Entidade Reguladora do Setor Energético) foi modificada a estrutura de tarifas para o fornecimento de energia elétrica, o que passou a inviabilizar a aplicação das fórmulas de cálculo das rendas.

Consequentemente, o cálculo da renda anual aplicável aos centros electroprodutores do operador deixou de poder ser realizado nos termos previstos no citado Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro, pese embora o operador e os municípios abrangidos tenham continuado a

proceder à sua determinação através da indexação, do último valor da renda calculado com o último valor publicado da tarifa extinta, à inflação tarifária.

Entretanto, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, entrou em vigor um novo quadro organizativo do setor elétrico, em que «as atividades de produção e comercialização são exercidas em regime de livre concorrência, e as atividades de transporte e distribuição são exercidas mediante a atribuição de concessões de serviço público», Deste novo quadro resulta a inaplicabilidade do regime do Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro, em relação a novos centros electroprodutores atribuídos em regime de concorrência após a entrada em vigor do referido Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro.

Assim, a ANMP e o operador estabeleceram um acordo quanto à possibilidade de adoção de determinadas medidas complementares para os municípios em cujas circunscrições se encontram localizados aproveitamentos hidroelétricos, em regime ordinário, abrangidos pelo regime de pagamento de rendas anuais aos municípios previstos no Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro.

As medidas complementares aplicam-se à totalidade dos municípios abrangidos e são definidos com base num modelo de repartição que utiliza como principais fatores os resultados operacionais anuais obtidos pelo operador e respetivas sociedades controladas, especificamente com a exploração dos centros electroprodutores hídricos, considerando-se cada sociedade de forma autónoma, bem como a área de implantação de tais centros electroprodutores.

A disponibilização das aludidas medidas complementares insere-se no âmbito das políticas de responsabilidade social do operador, pelo que os montantes complementares às rendas anuais entregues a cada município abrangido são aplicados prioritariamente em iniciativas concretas relacionadas com sustentabilidade, nomeadamente em projetos de natureza social, educativa, ambiental, na área da saúde ou do desenvolvimento regional.

Estas medidas complementares revestem, por isso, uma natureza voluntária e transitória, atenta, nomeadamente, a possibilidade de surgimento de um novo regime jurídico aplicável a esta matéria.

Estas medidas baseiam-se no pagamento dos montantes das rendas anuais resultantes do disposto no Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro.

Neste sentido, são identificados os municípios abrangidos, em virtude de se encontrarem implantados na respetiva circunscrição administrativa local unicamente os centros electroprodutores hídricos em regime ordinário.

Porém, não abrange os municípios em que os centros electroprodutores em regime ordinário cuja construção tenha sido autorizada com sujeição à criação de fundos financeiros em benefício dos municípios ou à realização de outras contribuições para fins de compensação de impactes socioeconómicos causados, de recuperação ambiental ou de desenvolvimento regional.

O montante anual global das medidas complementares, a realizar pelo operador, aplicável à totalidade dos municípios abrangidos, corresponde ao valor de cinco milhões de euros.

O valor destas medidas complementares é calculado por recurso a fórmulas que tem por base os resultados operacionais anuais dos centros electroprodutores e determinadas variáveis, como a potência instalada e a energia emitida.

Neste âmbito, é ainda com recurso a uma fórmula que é calculada a repartição das medidas complementares pelos municípios abrangidos.

## **II. Recomendações**

A renda protocolar constituída tem resultado em benefícios locais para os municípios abrangidos, sendo, por isso, revelador dos efeitos positivos.

Para o efeito, os municípios manifestaram, por diversas vezes, que o apoio que tem sido realizado e aplicado com a renda tem revelado claras melhorias nos respetivos municípios e, por consequência, no território regional.

Face ao exposto, tem sido transmitido pelos municípios, integrados no presente GT, abrangidos pelas medidas complementares, mas também por aqueles que estão excluídos por terem fundos financeiros para fins de compensação específicos, que uma compensação deste tipo é essencial para o desenvolvimento local.

A compensação aos municípios pode, por isso, passar de uma renda protocolar para outro tipo de instrumento, de forma a que possa existir outra vinculação entre as partes, bem como a necessária segurança jurídica, não obstante os resultados positivos que se têm gerado.

O instrumento, a ser criado, pode considerar, entre outros, como elementos fundamentais, não só a justa retribuição aos municípios afetados, mas também a não oneração em demasia aos operadores privados e ainda a salvaguarda da necessária segurança jurídica, por forma a não pôr em causa a regular aplicação do instrumento.

Neste sentido, recomenda-se ao Governo, com base num estudo económico sustentado, que estabeleça uma compensação legal, similar à renda protocolar, aos municípios em que estejam

instalados ou venham a ser instalados centros electroprodutores. Isto é, os municípios em que se encontrarem implantados na respetiva circunscrição administrativa local centros electroprodutores hídricos em regime ordinário, devem poder beneficiar dessa instalação, numa forma de compensação anual ou um instrumento económico similar ou de efeito equivalente.

### 4.3 ALOCAÇÃO DE VERBA DA CONCESSÃO

#### I. Enquadramento

A água, enquanto bem essencial, é, simultaneamente e em determinados contextos, um bem do domínio público.

Neste sentido, legalmente, estabelece-se o objetivo primordial de gestão sustentável das águas e a sua proteção, pelo que é exigido que as atividades que tenham impacto significativo no estado das águas só podem exercer-se mediante um título de utilização.

A titularidade dos recursos hídricos compreende as águas, com os respetivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas. Em função da titularidade, os recursos hídricos classificam-se como recursos dominiais, ou pertencentes ao domínio público, e como recursos patrimoniais, pertencentes a entidades públicas ou particulares.

Todas as parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas estão sujeitas às servidões estabelecidas por lei e, nomeadamente, a uma servidão de uso público, no interesse geral de acesso às águas e de passagem ao longo das águas, da pesca, da navegação e da flutuação, quando se trate de águas navegáveis ou flutuáveis, e da fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes. Neste contexto, a Lei estabelece um conjunto de conceitos cruciais ao entendimento da temática dos recursos hídricos.

A Lei elenca os bens – águas e terrenos conexos – que integram o Domínio Público Hídrico (DPH), define as noções de leito e de margem, estabelece as condições a observar quando se regista o recuo ou avanço das águas, estabelece as regras e procedimentos a observar no reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos e fixa as linhas gerais da delimitação do DPH.

Por se encontrarem integrados no domínio público do Estado, os bens que o constituem estão submetidos a um regime especial de proteção, de forma a garantir que desempenham o fim de utilidade pública a que se destinam, regime que os subtrai à disciplina jurídica dos bens do domínio privado tornando-os inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis.

Presume-se, desde logo, quais as utilizações que têm impacto significativo, ou seja, que carecem de título de utilização e qual a espécie desse título, o qual poderá ter a forma de autorização, licença ou concessão.

Para o efeito, considera-se utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público aquela em que alguém obtiver para si a reserva de um maior aproveitamento desses recursos do que a

generalidade dos utentes ou aquela que implicar alteração no estado dos mesmos recursos ou colocar esse estado em perigo.

A utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público, prevista legalmente, é atribuída por licença ou por concessão qualquer que seja a natureza e a forma jurídica do seu titular, não podendo ser adquirido por usucapião ou por qualquer outro título.

No que se refere à prévia concessão, esta aplica-se às seguintes utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público: captação de água para abastecimento público; captação de água para rega de área superior a 50 ha; utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares; captação de água para produção de energia; implantação de infraestruturas hidráulicas que se destinem aos fins referidos anteriormente.

Assim, a atribuição dos títulos de utilização deve assegurar: a observância das normas e princípios previstas legalmente; o respeito pelo disposto no plano de gestão de bacia hidrográfica aplicável; o respeito pelo disposto nos instrumentos de gestão territorial, nos planos específicos de gestão das águas e nos regulamentos; o cumprimento das normas de qualidade e das normas de descarga; a concessão de prevalência ao uso considerado prioritário, no caso de conflito de usos.

O título de utilização deve determinar que o utilizador se abstenha da prática de atos ou atividades que causem a degradação do estado das massas de águas e gerem outros impactos ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

Em traços gerais, no que se refere ao regime da concessão, esta é atribuída nos termos do contrato a celebrar entre a administração e o concessionário.

A concessão confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva, para os fins e com os limites estabelecidos no respetivo contrato, dos bens objeto de concessão, o direito à utilização de terrenos privados de terceiros para realização de estudos, pesquisas e sondagens necessárias, mediante indemnização dos prejuízos causados, e ainda, no caso de ser declarada a utilidade pública do aproveitamento, o direito de requerer e beneficiar das servidões administrativas e expropriações necessárias, nos termos da legislação aplicável.

Deste modo, a escolha do concessionário é realizada através de: decreto-lei; procedimento pré-contratual de concurso público; ou procedimento iniciado a pedido do interessado.

A escolha do concessionário apenas pode ser realizada por decreto-lei quando a mesma recaia sobre empresas públicas a quem deva caber a exploração de empreendimentos de fins múltiplos ou de empreendimentos equiparados.

Por outro lado, o contrato de concessão de utilização do domínio público hídrico menciona todos os direitos e obrigações das partes contratantes e o seu prazo de validade, que não é superior a 75 anos.

Além disso, as condições de concessão podem ser revistas nos termos previstos no contrato de concessão.

Em contrapartida da utilização do domínio público hídrico é devida uma taxa de recursos hídricos por força da utilização dominial, do impacto efetivo ou potencial de atividade concessionada, no estado das massas de águas, e ainda, se for caso disso, uma compensação pelos bens e equipamentos públicos afetos ao uso e fruição do concessionário.

## **II. Recomendações**

A utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público é de grande importância no panorama nacional, seja em termos hídricos mas também pelos efeitos que se traduzem nos aproveitamentos hidroelétricos, tendo ainda relevantes impactos a todos os níveis, especialmente socioeconómicos.

Simultaneamente, a coesão territorial tem um particular papel nesta matéria, assumindo-se como um dos desígnios nacionais, de forma a que seja mais inclusivo e corrija as assimetrias territoriais, possibilitando maior e melhor competitividade.

Face ao exposto, recomenda-se ao Governo que, quando estejam em causa futuras concessões, a verba recebida pelo Estado, possa ser repartida pelo território, nomeadamente pelos municípios abrangidos. Deste modo, uma parte, ainda que não significativa da verba paga ao Estado, pode ser alocada aos municípios, que poderão investir e reinvestir na melhoria das suas circunscrições territoriais. Para o efeito, a referida verba a alocar aos municípios abrangidos deve ser sustentada em análises e estudos económicos, por forma a assegurar que estão a salvaguardados todos os interesses estatais, sejam estes centrais ou locais.

#### 4.4 FÓRMULA DO FUNDO DO APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DO BAIXO SABOR

### I. Enquadramento

A Declaração de Impacte Ambiental do projeto «Avaliação Comparada dos Aproveitamentos Hidroelétricos do Alto Côa e Baixo Sabor», emitida em 15 de junho de 2004, estatui que o operador deve contribuir para a constituição de um fundo financeiro que «garantirá a existência de iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa ótica de criação de riqueza e de fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social» que deve ser dotado anualmente com uma verba calculada de base de 3 % do valor líquido anual médio de produção do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor.

Assim, o contributo financeiro é assegurado desde o início da fase de execução da obra, sendo que, até ao arranque da fase de exploração do empreendimento, o montante da contribuição é aferido em função dos valores líquidos anuais de produção efetivamente realizados; o fundo financeiro é aberto a participações, no quadro de parcerias público-privadas, tem um modelo de gestão com carácter executivo e simultaneamente assegura a participação de agentes locais, da comunidade científica, das organizações não-governamentais e da Administração Pública relevante para o efeito.

Este contributo financeiro, que é visto como uma compensação ambiental, é calculado de acordo com uma fórmula que considera variáveis como o número total de horas de produção, a energia emitida para a rede (turbinamento), em MWh, a energia consumida da rede (bombagem), em MWh, o preço unitário médio final de mercado do ano (em que inclui o preço de mercado diário, o serviço de sistema, entre outros elementos), os encargos anuais de exploração e elementos relevantes para o cálculo da inflação.

Paralelamente, a Associação de Municípios do Baixo Sabor de Fins Específico tem como objetivo estatutário, entre outros, a gestão técnica, administrativa e financeira, do Fundo do Baixo Sabor de forma a garantir a existência de iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa ótica de criação de riqueza e de fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social.

Assim, e com vista à prossecução dos objetivos de promoção do desenvolvimento económico, social, ambiental e cultural, foi constituído o instrumento financeiro "Fundo do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor".

O Fundo do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor conta com as seguintes receitas: a contribuição anual prevista na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento



Hidroelétrico do Baixo Sabor, a prestar pelo operador; os rendimentos provenientes da aplicação financeira das suas disponibilidades; e o produto das heranças, legados, doações ou donativos, em dinheiro ou em espécie, ou outras contribuições.

Neste sentido, estas receitas servem para financiar os encargos com projetos, investimentos e ações que se enquadrem na missão e objetivos do Fundo, bem como para o pagamento à Associação de Municípios do Baixo Sabor de Fins Específico de uma comissão de gestão anual.

Os apoios financeiros a conceder pelo Fundo são estabelecidos através de contrato ou de protocolo, sendo que aquele é precedido de um procedimento concursal.

A natureza dos apoios a conceder reveste a forma de incentivo reembolsável ou não reembolsável, consoante as receitas que os projetos, investimentos ou ações possam gerar.

A título de exemplo das ações do Fundo, destacam-se os projetos “CAMINHOS DO SABOR” – NAVEGAR NA MONTANHA – PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO NATURAL DOS NOVOS LAGOS DO SABOR e o GRANDE CIRCUITO PANORÂMICO AUTOMÓVEL DOS LAGOS DO SABOR.

## **II. Recomendações**

A importância do presente Fundo demonstra-se não só pelo princípio ínsito à sua criação, isto é, a necessidade de criar um instrumento que compense os municípios, mas também pelo apoio a projetos que tem possibilitado.

Neste sentido, é vontade dos Municípios abrangidos prosseguir com o trabalho que tem sido desenvolvido com o Fundo, devendo este estar devidamente munido das verbas necessárias para apoiar projetos que resultem no desenvolvimento local e regional.

Como tal, recomenda-se aos municípios abrangidos que revejam, junto do operador, a fórmula aplicada, por forma a que possa existir uma otimização das receitas do Fundo, havendo uma reponderação dos elementos ali previstos.

## 4.5 DERRAMA MUNICIPAL

### I. Enquadramento

As autarquias locais dispõem de património e finanças próprios tendo em vista a prossecução dos interesses das populações, no âmbito das respetivas atribuições e em harmonia com o princípio de descentralização administrativa.

Neste quadro, no exercício da sua autonomia financeira, as autarquias locais dispõem de poderes tributários, nos quais se insere o instrumento da derrama municipal, com uma importância acrescida na dotação de receitas próprias das autarquias.

A derrama municipal tem a natureza jurídica de imposto acessório do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), ao nível da liquidação e cobrança, tendo autonomia face a este imposto, não obstante comungar de uma incidência objetiva comum (lucro tributável) e da sua relação acessória.

No plano legal, este instrumento tributário foi sendo regulamentado por sucessivas leis das finanças locais: artigo 12.º, n.ºs 1 e 4 da Lei n.º 1/79 de 2 de janeiro; artigo 12.º, n.ºs 1 a 3 e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 98/84 de 29 de março; artigo 5.º, n.º 1 e n.ºs 3 a 6 da Lei n.º 1/87 de 6 de janeiro; e artigo 18.º, n.ºs 1, 3 e 8 da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto e Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Historicamente, começou por ser uma percentagem calculada sobre a coleta de IRC, tendo passado, com a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a ser uma percentagem sobre o lucro tributável do IRC, devido por entidades residentes em território português que exercem a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial, agrícola, silvícola, pecuária ou de prestação de serviços, assim garantido que existiria sempre esta receita mesmo que não existisse matéria coletável em sede de IRC.

Atualmente, é regulada nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais – “RFALEI”), mantendo a sua natureza de receita municipal (cf. artigo 14.º, alínea c) do RFALEI).

O artigo 18.º do RFALEI atribui aos municípios o direito de, ao abrigo da sua autonomia financeira e tributária, deliberarem o lançamento de uma derrama até ao limite máximo de 1,5 % do lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado, na sua área geográfica-administrativa, por sujeitos passivos de IRC residentes em território português ou sujeitos passivos de IRC não residentes naquele território mas que nele possuam estabelecimento estável.

Nas situações em que os sujeitos passivos exerçam a sua atividade empresarial sujeita a IRC em mais do que um município, o critério legal para imputação da derrama devida, nos termos acima sumarizados e constantes daquele dispositivo legal, assenta na massa salarial, sendo este critério de imputação, como é óbvio, relevante no valor concreto da derrama a afetar a cada município.

Neste contexto e tendo presente a realidade económica em que determinadas atividades se desenvolvem, nomeadamente as atividades conexas com a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos, o legislador na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, previu regras relativas à imputação da derrama, alternativas ou complementares, ao critério da massa salarial, com o desiderato de canalizar, para os municípios onde as empresas exploram os recursos naturais ou procedem ao tratamento dos resíduos, aí podendo eventualmente possuir estabelecimentos estáveis ou representação local, mas não a sede, uma maior percentagem da derrama geradora do lucro tributável, aproximando assim a receita tributária do local da formação do rendimento e, desse modo, corrigindo a aplicação da derrama com base no critério único da massa salarial, critério que se revelava inadequado para atividades em que a produção do rendimento não assenta, por princípio, na massa salarial mas sim na exploração de recursos naturais, alinhando-se, de forma mais justa e adequada com a localização da criação de valor.

A concretização legal destas regras alternativas ou complementares ficou inscrita no referido artigo 18.º do RFALEI, que prevê que, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a fixação de uma fórmula de repartição de derrama, cujos fatores objetivos se encontram densificados no artigo 18.º do RFALEI.

Em termos gerais, a fórmula legal de repartição resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

- a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 %;
- b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 %.

No que respeita à margem bruta, a mesma é aferida nos seguintes termos:

- a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração;

- b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração, de 25 % em função da potência instalada e de 25 % em função da eletricidade produzida.

Sucedo que, pese embora a lei atenda às particularidades dos diferentes setores no que respeita ao critério da margem bruta, a fórmula legal de repartição vigente, em concreto a proporção legalmente definida (i.e. 30% massa salarial e 70% margem bruta) não pondera, ainda, de forma adequada, as especificidades dos centros electroprodutores no que respeita, em particular, à proporção afeta à massa salarial, na medida em que aqueles centros têm, por natureza, um número de trabalhadores com presença na circunscrição territorial do centro electroprodutor residual, ao que acresce que, fruto das funções que tipicamente desempenham, esses mesmos trabalhadores auferem remunerações de baixo valor, o que vai ter impacto no critério da massa salarial em questão, sendo um fator acrescido de imputação desadequada do valor da derrama por município para aquela tipologia de atividade.

Neste sentido, atendendo ao propósito da derrama municipal e no sentido de aproximar aquele tributo da localização da efetiva criação de valor, o GT entende relevante promover uma distinção do critério da massa salarial, consoante a tipologia de atividade ou infraestrutura em questão, ciente de que aquele critério deve ser devidamente atendido no caso de outras indústrias, como é o caso paradigmático da indústria mineira, no âmbito da qual, por natureza, haverá uma maior concentração de trabalhadores no exercício da atividade, mas já não deve relevar de forma expressiva no caso dos centros eletroprodutores.

Adicionalmente, por razões de simplificação e desburocratização administrativa, afigura-se vantajoso promover a eliminação da obrigatoriedade de aprovação da fórmula por despacho administrativo, na medida em que a mesma deve observar os exatos critérios constantes da lei (cfr. n.ºs 7 e 9 do artigo 18.º do RFALEI), com vantagens adicionais ao nível da certeza e segurança jurídicas e de melhor adaptação à realidade da exploração deste tipo de recursos, a qual é necessariamente dinâmica, sem prejuízo da colaboração que se mostre necessária e que deve caracterizar, nos termos legais, as relações entre a administração tributária e aduaneira, os sujeitos passivos e os municípios.

Por forma a cumprir aquele desiderato, a fórmula alternativa de repartição da derrama municipal, nos casos em que o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, deverá tornar-se automática, desde que verificados os demais requisitos legais, ao invés de permanecer uma faculdade dos municípios, sem prejuízo das prerrogativas dos mesmos ao nível das eventuais taxas e isenções

aplicáveis. Nestes termos, a aplicação daquela fórmula deverá depender dos elementos declarados pelos sujeitos passivos no Anexo A da declaração anual de rendimentos (Modelo 22 de IRC), declaração que é já legalmente imposta aos sujeitos passivos, sendo a fórmula aplicada de modo automático, sem prejuízo de eventuais correções que legalmente se mostrem necessárias.

## II. Recomendações

O artigo 18.º do RAFLEI, na sua atual versão, dispõe o seguinte:

### *Artigo 18.º - Derrama*

*1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

*2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.*

*3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.*

*4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.*

*5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.*

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 %;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 %.

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 % da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração, de 25 % em função da potência instalada e de 25 % em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) 'Municípios interessados', o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) 'Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos', qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) 'Tratamento de resíduos', qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;

*b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*

*c) Criação de emprego no município.*

*24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.*

*25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.*

*26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.*

Atento o acima exposto e com o propósito de aproximar a receita tributária da localização efetiva da produção do rendimento e da criação de valor, e, bem assim, com o objetivo de promover a simplificação e desburocratização administrativa, em linha com o debate realizado nas reuniões efetuadas no âmbito do GT, debate que contou com diferentes contributos ao nível de vários organismos e serviços do Estado e dos municípios abrangidos, entende-se pertinente e recomendável propor uma alteração legislativa, ao artigo 18.º do RFALEI, nos seguintes termos:

*Artigo 18.º - Derrama*

*1 – (...)*

*2 – (...).*

*3 – Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, **o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela aplicação de um rácio, nos termos dos n.ºs 7 e 9.***

*4 – (Revogado)*

*5 - (Revogado)*

*6 – (Revogado)*

*7 – **O rácio referido no n.º 3 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:***



**a) No caso das minas e outros recursos geológicos ou gestão de resíduos:**

**i) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à atividade - 30 %;**

**ii) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 %.**

**b) No caso dos centros electroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos:**

**i) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à atividade – 10%**

**ii) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais, nos termos da normalização contabilística – 90%**

**8 – (Revogado)**

**9 – A margem bruta a que se refere o n.º 7 é aferida nos seguintes termos:**

**a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e**

**b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração, de 25 % em função da potência instalada e de 25 % em função da eletricidade produzida.**

**10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:**

**a) (Revogada);**

**b) (...)**

**c) (...).**

**11 – (Revogado)**

**12 - (Revogado.)**

**13 - Nos casos não abrangidos pelos n.ºs 2 e 3, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.**

**14 – (...)**

**15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 e 3 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial, as prestações de serviços para a operação e manutenção**

*das unidades afetas à atividade, a área de instalação ou exploração, a potência instalada e a eletricidade produzida, correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.*

16 – (...)

17 – *A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada pela câmara municipal à AT por transmissão eletrónica de dados na respetiva área reservada no Portal das Finanças até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.*

18 – (...)

19 – (...)

20 – (...)

21 – (...)

22 – (...).

23 – (...).

24 – (...).

25 – (...)

26 – (...)

27 – *Para efeitos da aplicação do n.º 7, são utilizadas as seguintes fórmulas a aplicar ao lucro tributável:*

**a) No caso de minas e outros recursos geológicos ou gestão de resíduos:**

$$\text{Rácio Município} = 0,3 \left( \frac{\text{MSPSMunic}}{\text{MSPSTotal}} \right) + 0,7 \left( \frac{\text{AIMunic}}{\text{AITotal}} \right)$$

**Em que:**

**MSPSMunic** - *Massa salarial, bem como prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades no município;*

**MSPSTotal** - *Total da Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades no município;*

**AIMunicip** - *Área de instalação ou exploração no município;*

**AITotal** - *Total de área de instalação ou exploração.*

**b) No caso de centros electroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos:**

$$\text{Rácio Município} = 0,1 \left( \frac{\text{MSPSMunic}}{\text{MSPSTotal}} \right) + 0,9 \left[ 0,5 \left( \frac{\text{AIMunic}}{\text{AITotal}} \right) + 0,25 \left( \frac{\text{PIMunic}}{\text{PITotal}} \right) + 0,25 \left( \frac{\text{EPMunic}}{\text{EPTotal}} \right) \right]$$

**Em que:**

**MSPSMunic** - Massa salarial, bem como prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades no município;

**MSPSTotal** - Total da Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades no município;

**AIMunicip** - Área de instalação ou exploração no município;

**AITotal** - Total de área de instalação ou exploração;

**PIMunic** - Potência instalada no município;

**PITotal** - Total de potência instalada;

**EPMunicip** - Eletricidade produzida no município;

**EPTotal** - Total da eletricidade produzida.

#### **Norma de aplicação temporal**

**As alterações introduzidas pela presente lei no artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, aplicam-se aos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2022, considerando-se revogados, a partir dessa data, os despachos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais proferidos ao abrigo do n.º 3 daquela disposição, na sua redação anterior.**

Com esta alteração, o GT entende que se conseguem tornar beneficiários da derrama os municípios da área da localização da efetiva criação de valor.

Mais, entende o GT que esta alteração permite promover uma relação do binómio massa salarial/recursos naturais explorados mais justa e adequada, face às diferentes tipologias de indústrias e infraestruturas, refletindo a diferença entre indústrias distintas, como ocorre, por exemplo, entre a indústria que explora recursos hídricos e a indústria mineira, cientes de que haverá, em cada tipologia de indústria, uma concentração distinta do número de trabalhadores no local onde se situam os recursos naturais, o que, de acordo com o GT, se refletirá no peso a atribuir a cada um daqueles critérios e justifica a diferente percentagem que a norma proposta espelha.

Em síntese: a alteração legal, ora proposta, promove um maior equilíbrio e justiça na afetação da receita tributária e introduz procedimentos mais céleres e desburocratizados, ao nível da AT e dos municípios, favorecendo a eficiência do sistema fiscal.

## 4.6 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

### I. Enquadramento

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é um tributo que incide sobre a riqueza imobiliária, isto é: o património imobiliário, tendo a natureza jurídica de imposto.

O IMI foi introduzido no ordenamento jurídico português por via do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, substituindo a contribuição autárquica.

Em termos gerais, e por ser um imposto de base real, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde se localizam, tendo por base o princípio do benefício, assim traduzindo uma compensação financeira que os proprietários dos prédios devem entregar pelos serviços prestados pelos municípios que, no exercício da sua atividade pública, desenvolvem obras e serviços de que são beneficiários os proprietários dos prédios.

Este valor patrimonial tributário tem como premissa uma avaliação assente genericamente em critérios objetivos dos prédios (urbanos e rústicos) localizados em Portugal.

Neste sentido, o elemento base do IMI é o conceito fiscal de prédio que o artigo 2.º do Código do IMI define como: *“toda a fração de território, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes, com carácter de permanência, desde que faça parte do património de uma pessoa singular ou coletiva e, em circunstâncias normais, tenha valor económico, bem como as águas, plantações, edifícios ou construções, nas circunstâncias anteriores, dotados de autonomia económica em relação ao terreno onde se encontrem implantados, embora situados numa fração de território que constitua parte integrante de um património diverso ou não tenha natureza patrimonial.”* Ou seja, para efeitos fiscais, uma dada realidade só pode ser qualificada como prédio caso reúna, cumulativamente, três elementos:

- (i) um elemento físico – “toda a fração de território, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes, com carácter de permanência”;
- (ii) um elemento jurídico – “faça parte do património de uma pessoa singular ou coletiva”;
- e,
- (iii) um elemento económico – “em circunstâncias normais, tenha valor económico”.

Neste prisma, no contexto do GT, colocou-se a questão de poderem qualificar-se os bens dominiais, em especial os aproveitamentos hidroelétricos de utilidade pública, como prédios.

Todavia, de acordo com o entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)<sup>4</sup>, entidade competente para efetuar a classificação dos prédios a tributar em IMI, os bens dominiais não se subsumem no instituto de prédio para fins fiscais na aceção do artigo 2.º do Código do IMI.

Este entendimento é sustentado pela AT com base no facto de serem bens inapropriáveis, porque estão submetidos a regimes de direito público e, como tal, fora do comércio jurídico-privado, adquirindo assim a característica essencial de inalienabilidade que veda a possibilidade desses bens poderem ser objeto de atos ou contratos de direito civil, bem como de direitos de propriedade ou de regimes de posse de Direito Privado.

Efetivamente, convocando-se os três elementos estruturantes do conceito de prédio presentes no n.º 1 do artigo 2.º do Código do IMI, os bens dominiais:

- i. são frações de território, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nelas incorporados ou assentes, com carácter de permanência – elemento físico;
- ii. possuem um potencial valor económico (ainda que não aferido através de critérios do comércio privado, mas sim, através do regime de direito público dominial) – elemento económico;
- iii. não fazem parte do património de uma pessoa singular ou coletiva<sup>5</sup>, uma vez que a sua titularidade não decorre de um direito real, o que lhes retira a característica de patrimonialidade – elemento jurídico.

Assim, os bens dominiais escapam, na atual conceptualização da incidência objetiva do IMI, à tributação consagrada no Código do IMI, o que os exclui da imperatividade de inscrição matricial, em virtude de as matrizes prediais configurarem um registo dos prédios para fins fiscais, ou seja:

---

4 Instrução de Serviço n.º 40048, de 23 de maio de 2017.

5 Poderá colocar-se a questão de saber se o IMI se refere apenas a pessoas coletivas de direito privado ou não. Todavia, sendo os três requisitos constantes do artigo 2.º cumulativos, bastaria que um se não verificasse para que o bem patrimonial em questão não pudesse ser considerado prédio, e, como está explicitado, também falta a estes bens dominiais o elemento económico.

para efeitos de tributação, pelo que apenas os prédios subsumíveis nesse pressuposto deverem ter esse tratamento.

E, como decorre do acima explicitado, ainda que os bens dominiais sejam alvo de utilização por particulares, utilização legalmente prevista e autorizada, concretamente, sob a forma de concessão de utilização privativa, ou de concessão de exploração, esses regimes de concessão não permitem que o concessionário aliene os referidos bens dominiais, pelo que esses bens não adquirem o estatuto de prédio para efeitos fiscais.

Porém, se, no decurso do período de concessão, forem implantados/as ou assentes no território dominial edifícios ou construções que integram a esfera patrimonial da entidade concessionária, esses edifícios ou construções, observado o critério de permanência, cabem na previsão da parte final do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IMI, ou seja, são realidades físicas com valor económico e juridicamente tituladas pelo respetivo proprietário, usufrutuário ou superficiário, ainda que integradas em território sem natureza patrimonial, sendo por isso prédios.

Apenas assim não será se o regime da dominialidade instituído, designadamente o disposto nas normas constantes do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, previr que esses edifícios ou construções integram imediatamente o domínio público, apesar do processo construtivo ser desenvolvido pelo concessionário utilizador do bem dominial.

Esta é, sumariamente, a interpretação da AT face à previsão do artigo 2.º do Código do IMI<sup>6</sup> quando se esteja em presença de bens dominiais, interpretação que encontra esteios na doutrina jurídica e na jurisprudência dos tribunais judiciais superiores e do Tribunal Constitucional.

Ora, alicerçando-se em similar entendimento, nas décadas anteriores à vigência do Código do IMI, a tributação estática do património/rendimento imobiliário passou pela contribuição predial e pela contribuição autárquica sem existir uma alteração significativa na conceptualização de prédio para fins fiscais, tendo algumas construções implantadas em domínio público sido inscritas na matriz predial sem evidência de qualquer oposição por parte dos concessionários que as

---

<sup>6</sup> Veja-se o exemplo do ofício n.º 5194.9/91 da 1.ª Direção de Serviços (NIP – Direção de Serviços da Contribuição Autárquica) da então DGCI e atual AT.

promoveram, por apenas estas serem edifícios ou construções cuja titularidade pertencia ao concessionário, sendo por isso prédio, como acima se explicitou.

Por outro lado, na sequência da publicação da Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, e da realização da operação de avaliação geral dos prédios urbanos, tendo sido inscritos na matriz bens de domínio público concessionados, os serviços da AT, durante o ano de 2016, começaram a ser confrontados com decisões judiciais e arbitrais que se pronunciaram no sentido de que tais bens não são prédio para efeitos fiscais pelo que não deveriam ser inscritos na matriz ou tributados.

Este contencioso e as suas decisões desfavoráveis conduziram a AT a questionar-se sobre a posição adotada (de inscrever os bens dominiais na matriz e tributá-los em sede de IMI), e, com base em documentação apresentada pelos concessionários, documentação que dava conta de que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) conferia determinados aproveitamentos hidroelétricos objeto de concessão o estatuto de utilidade pública, concluiu que estes bens estavam afetos a utilização do domínio público hídrico.

Consequentemente, foi encetada uma colaboração entre a AT e a APA, I.P., (instituto com atribuições e competências na gestão do domínio público hídrico), com a finalidade de se atingir uma posição interpretativa que definisse o cariz privado ou dominial dos edifícios e construções que integram os aproveitamentos hidroelétricos a nível nacional, sustentada numa qualificação casuística que permitisse declarar, ou não declarar, estes edifícios e construções como prédios para fins fiscais.

Paralelamente, foi disponibilizada pela APA, I.P., informação sobre as albufeiras declaradas por lei como de utilidade pública, as quais, configurando bens dominiais no seu todo, estariam afastadas da qualificação como prédio para fins fiscais e não deveriam ser objeto de inscrição matricial.

Esta colaboração entre a APA, I.P., e a AT culminou na adoção, por parte da AT, de um entendimento sobre a não qualificação como prédio e sobre a injustificada inscrição matricial dos aproveitamentos hidroelétricos reconduzíveis à tipologia de barragens de utilidade pública consagrada na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, o qual foi internamente divulgado na AT em maio de 2017 pela Instrução de Serviço <sup>7</sup> n.º 40048 – Série I.

---

<sup>7</sup> As Instruções de Serviços são apenas divulgadas internamente uma vez que respeitam a diretrizes sobre a prática de atos que devem ser executados pelos funcionários da AT no desempenho das suas funções administrativas.



Atento o exposto, coloca-se a questão de aferir se, por um lado, face aos fundamentos que presidem à tributação em sede de IMI, designadamente o princípio do benefício, e, por outro lado, tendo em conta o conceito de prédio para efeitos fiscais, com previsão legal no artigo 2.º do Código do IMI, os bens imóveis de domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, devem, ou não, ser tributados em sede de IMI e em que termos.

Neste contexto, o GT, em particular o subgrupo com a missão de analisar matérias de natureza fiscal, tem estudado o atual quadro legal, em articulação com os Serviços da AT, tendo, até ao momento, sinalizado um conjunto de observações e constrangimentos técnicos que se colocam, relativamente à questão acima assinalada de qualificar estes bens como prédios para efeitos fiscais, observações e constrangimentos técnicos que não devem ser descurados em termos de política fiscal, os quais se passam a elencar:

- a. Princípio base do IMI: o princípio do benefício que tem por premissa a contrapartida dos benefícios que os sujeitos passivos (proprietários, usufrutuários ou superficiários) recebem com obras e serviços, razão pela qual os prédios (ainda que afetos ao domínio público) devem ser sujeitos a imposto enquanto compensação dos custos com essas obras e serviços que incluem, por exemplo, custos com a manutenção dos arruamentos e restantes infraestruturas urbanísticas e com o ordenamento, e limpeza do território em geral, havendo que ponderar se o princípio do benefício pode comportar contrapartidas por externalidades negativas ou positivas auferidas por utilizadores de prédios que não são sujeitos passivos de IMI;
- b. Extensão do conceito de prédio, para efeitos fiscais, a bens do domínio público: comporta dificuldades técnicas se o universo de bens não estiver bem definido *a priori*. De facto, os bens imóveis afetos a concessões públicas, extravasam em muito os aproveitamentos hidroelétricos (e mesmo quanto a estes, existe um conjunto de infraestruturas em que casuisticamente deve ser ponderado, desde logo olhando aos terrenos anexos, albufeiras, etc, se deve ser concretizada esta extensão do conceito), referindo-se, a título meramente exemplificativo infraestruturas afetas a concessões rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, entre outras. Ora, devendo as normas legais ser gerais e abstratas na sua conceção, há um conjunto de realidades que devem ser devidamente identificadas e analisadas, de forma mais detalhada e exaustiva, caso se pretenda, em termos de política fiscal, o alargamento da incidência objetiva de modo a atender aos objetivos de política fiscal pretendidos;

- c. Cadastro geométrico: a inexistência de um cadastro fiável e completo dos prédios é uma realidade que se estende às realidades dominiais e também aporta dificuldades adicionais, na medida em que a matriz predial tem uma vocação meramente tributária e não de registo universal de todo o património imobiliário privado e público;
- d. Sujeitos passivos (incidência subjetiva): o alargamento da incidência objetiva a realidades dominiais será inócuo se o sujeito passivo se mantiver, nos termos legais, como sendo o proprietário dos prédios, na medida em que o mesmo, por natureza e naqueles casos, é o Estado, uma região autónoma ou uma autarquia local, entidades que beneficiam de uma isenção subjetiva de imposto. Porém, ocorrendo alteração da incidência, passando a ser sujeitos passivos os concessionários, haverá que fazer uma análise prévia das consequências dessa alteração da incidência subjetiva;
- e. Avaliação dos prédios: a avaliação dos prédios urbanos obedece à fórmula prevista no artigo 38.º do Código do IMI<sup>8</sup>, a qual não se revela adequada para determinadas tipologias de prédios comerciais, industriais ou para serviços, pelo que dispõe o n.º 2 do artigo 46.º do Código do IMI, em conjugação com a Portaria n.º 11/2017, de 9 de janeiro, um método avaliativo assente no método do custo adicionado do valor do terreno<sup>9</sup> para um conjunto de prédios que o Código do IMI qualifica como “outros”, método que poderá produzir valores patrimoniais tributários desadequados. Deste modo, face à pretensão de extensão da incidência objetiva, acima explicitada, os métodos de avaliação e os respetivos resultados deverão ser devidamente ponderados, atendo às diversas tipologias de realidades abrangidas pelos bens dominiais.

---


$$8 \text{ Vt} = \text{Vc} \times \text{A} \times \text{Ca} \times \text{Cl} \times \text{Cq} \times \text{Cv}$$

Vt = valor patrimonial tributário;

Vc = valor base dos prédios edificados;

A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação;

Ca = coeficiente de afetação;

Cl = coeficiente de localização;

Cq = coeficiente de qualidade e conforto;

Cv = coeficiente de vetustez.

9 O método do custo tem em conta, nomeadamente, os encargos diretos e indiretos suportados na construção e o preço do terreno que no caso de bens do domínio público poderá ser um valor difícil de determinar.

Por último, pese embora as observações em causa se prendam com a tributação estática, em sede de IMI, não se poderá descurar as suas implicações ao nível da tributação dinâmica, desde logo ao nível do imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto do selo (em concreto, a verba 1.1 da Tabela Geral de Imposto do Selo), na medida em que estes impostos comungam do mesmo conceito de prédio, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Código do IMT e do n.º 6 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo. Acresce que o valor patrimonial tributário dos prédios se reflete ainda nos impostos sobre o rendimento, IRS e IRC, tendo idênticas consequências.

## **II. Recomendações**

Atento o acima exposto, o GT entende relevante que se aprofunde em maior detalhe as observações acima elencadas, razão pela qual recomenda que se prossigam os estudos técnicos, junto das várias tutelas envolvidas nas matérias em que esta alteração legislativa possa ter impacto e no âmbito da generalidade das concessões públicas, por forma a aferir da viabilidade da tributação em sede de IMI destas realidades ou, eventualmente analisar a possibilidade de alcançar o mesmo objetivo de compensar os municípios usando outro instrumento, nomeadamente de índole financeira, que se mostre mais adequado a alcançar o objetivo pretendido.

(PÁGINA EM BRANCO)



**PARTE B**

**ROTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
INTEGRADO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA**

## 5 ROTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA

### 5.1 ENQUADRAMENTO

Neste capítulo é apresentado a proposta do GT para o Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua, de ora em diante designado por Roteiro.

Não se pretendeu que este Roteiro constituísse um Plano Estratégico Nacional ou Regional. Também não foi desenhado pelas autoridades centrais da administração, seguindo a tradicional metodologia *Up-Bottom*. Este Roteiro não seguiu as metodologias clássicas que norteiam esse tipo de documentos: caracterização e diagnóstico da situação de referência; definição de objetivos; estabelecimento de programa de medidas. Concluindo, não foi concebido como mais uma estratégia nacional à qual o território ter-se-ia de adaptar.



#### O que se espera do Roteiro!

- É um Roteiro para o desenvolvimento da Região – Plano de Ação a 6 anos
- Foi construído regionalmente, com os municípios, com base no conhecimento efetivo do terreno
- Seguiu uma metodologia centrada na ação: mapear – apoiar – financiar – gerir
- Foi concebido para promover iniciativas regionais com potencial para dinamizar este território



#### O que não é o Roteiro!

- Não é um Plano Estratégico Nacional ou Regional a longo prazo
- Não foi construído pelas autoridades centrais, seguindo a tradicional metodologia “Top-Bottom”
- Não seguiu as metodologias clássicas de planeamento: diagnóstico – objetivos – medidas
- Não foi concebido como uma estratégia nacional ao qual este território ter-se-ia de adaptar

**Figura 3** – O que se espera do Roteiro.

Pretende-se, isso sim, que a propósito da oportunidade criada, e tendo em conta o momento que se vive na definição dos novos programas de financiamento, fossem identificados pelos municípios um conjunto de projetos que pudessem constituir uma base sólida para o desenvolvimento integrado e sustentável da Região. Constrói-se por isso um Plano de Ação – alicerçado nos projetos identificados pelos municípios –, seguindo uma metodologia centrada no

mapeamento, caracterização, financiamento e gestão desses projetos. É, assim, um instrumento de planeamento construído com os municípios, com base no conhecimento do terreno – seguindo uma metodologia *Bottom-Up* – que permite promover iniciativas regionais com potencial para dinamização deste Território.

Note-se que um dos motes que guiou a elaboração do Roteiro foi o facto de a Região que aqui se estuda ser identificada no PNPT como uma das duas regiões classificadas como a estruturar.

*A definição do Modelo Territorial baseia-se em quatro sistemas territoriais fundamentais — o sistema natural, o sistema urbano, o sistema socioeconómico e o sistema de conectividade — e identifica os territórios especialmente vulneráveis às mudanças críticas em diferentes dimensões, apontando para a necessidade de adoção de um sistema de governança adequado para a implementação territorializada de medidas de política pública multissetoriais e multiescolares. O modelo de desenvolvimento sustenta-se numa abordagem de valorização económica, social e ambiental do território e dos seus ativos, que privilegia os recursos e as capacidades económicas de cada espaço e as redes de interação entre diferentes atores e escalas, numa crescente proximidade relacional (local e global).*

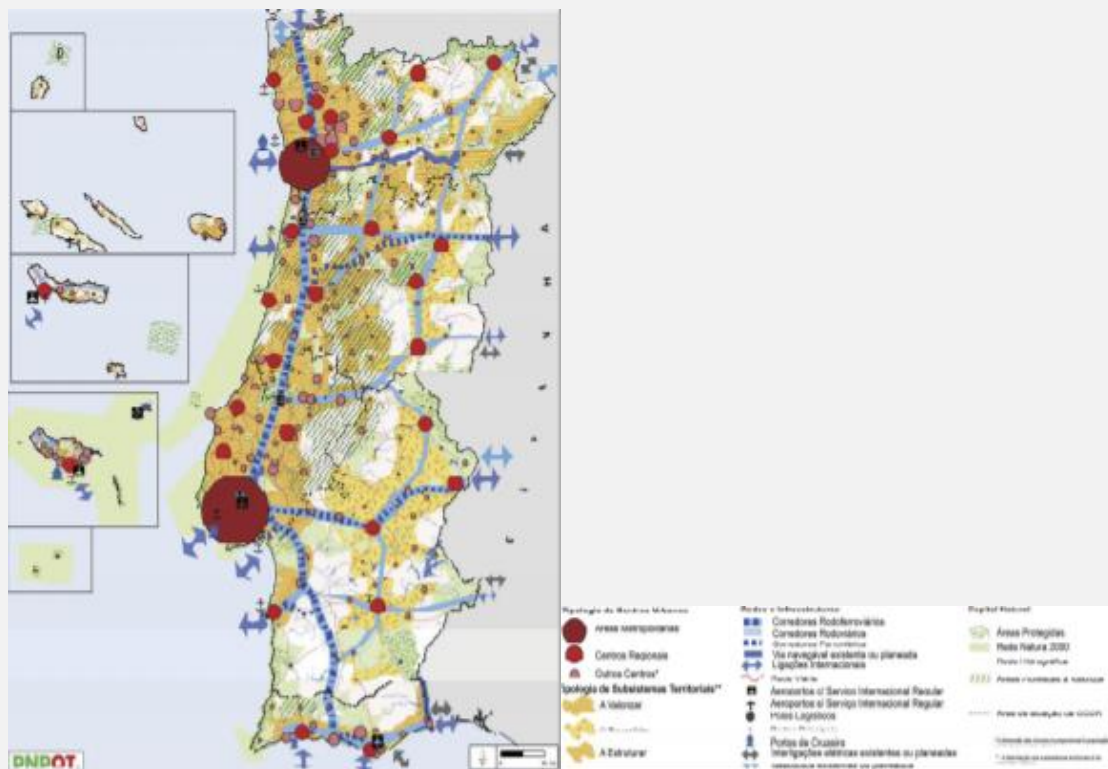


Figura 4 – Modelo Territorial. PNPOT 2019.

*Os sistemas territoriais a estruturar, são áreas rurais com fraca densidade urbana, com um nível de oferta de serviços relativamente escasso, com fraca dimensão populacional e económica. A mobilidade e a estruturação da oferta de equipamentos e serviços nestas áreas são cruciais para garantir níveis razoáveis de equidade territorial.*

#### **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território**

Este é um momento importante para refletir sobre este território que, de acordo com o PNPT, constitui conjuntamente com o Pinhal Interior as duas regiões classificadas como “a estruturar”. No contexto do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, devem por isso ser pensados, desenvolvidos e concretizados projetos que combatam e minimizem esse abandono, nomeadamente nas áreas da recuperação dos passivos ambientais, da mobilidade sustentável, do combate à pobreza energética, dos biorresíduos, da água e do saneamento. A ideia é, em suma, desenhar um conjunto de projetos a propósito do momento criado.

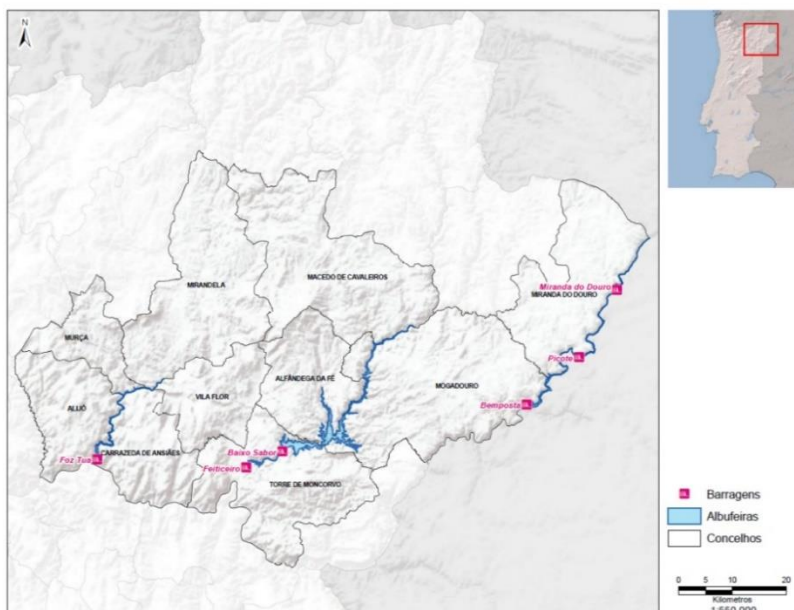
Para o desenho do Roteiro importa distinguir três áreas:

1. Os municípios abrangidos pelo Aproveitamento Hidráulico do Foz Tua, representados no seu conjunto pela Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua (ADRVT): Alijó, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Murça e Vila Flor.
2. Os municípios abrangidos pelo Aproveitamento Hidráulico do Sabor, representados no seu conjunto pela Associação de Municípios do Baixo Sabor (AMBS): Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Torre de Moncorvo.
3. Os municípios abrangidos pela cascata do Douro internacional: Miranda do Douro e Mogadouro (este último também fazendo parte da AMBS).

Importa ainda referir a Associação de Municípios do Douro Superior (AMDS), que se sobrepõe em área territorial à AMBS, e que abrange, entre outros, os municípios de Torre de Moncorvo e Mogadouro.

Na figura seguinte apresenta-se o mapa com a limitação dos municípios e das bacias hidrográficas da Cascata do Douro Internacional, do Tua e do Sabor.





**Figura 5** – Âmbito territorial do Roteiro: limitação dos municípios e das bacias hidrográficas da Cascata do Douro Internacional, do Tua e do Sabor.

Na tabela seguinte sintetiza-se a abrangência das associações de municípios e das bacias hidrográficas.

**Tabela 10** - Distribuição dos municípios pelas associações de municípios e bacias hidrográficas.

MUNICÍPIO	BACIA HIDROGRÁFICA	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
Alijó	Tua	ARVT
Carrazeda de Ansiães	Tua	ARVT
Mirandela	Tua	ARVT
Murça	Tua	ARVT
Vila Flor	Tua	ARVT
Alfandega da Fé	Sabor	AMBS
Macedo de Cavaleiros	Sabor	AMBS
Mogadouro	Sabor / Douro Internacional	AMBS / AMDS
Torre de Moncorvo	Sabor	AMBS / AMDS
Miranda do Douro	Douro Internacional	---

A identificação e caracterização de cada dos projetos propostos foi da responsabilidade dos municípios. A caracterização dos projetos foi feita com base em fichas de projeto, no formato geral que a seguir se apresenta.

Identificação do projeto:							Prazo de início:	Prazo de conclusão:			
Entidade responsável:							Entidades a envolver:				
Descrição:											

**Cronograma de execução física** [Preencher com X células relevantes, indicando também o Estado de cada tarefa]:

Tarefas / Ações	2020		2021		2022		2023		2024		Estado
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	
1 – Elaboração de Projeto		X									Concluído
2 – Concurso público			X								Em execução
3- Execução da empreitada				X	X	X	X	X	X	X	Planeado

**Cronograma de execução financeira** (€, incluindo IVA, valor de projeto, empreitada e fiscalização):

	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Investimento total (€)						0,00 €

**Fontes de Financiamento** (€ incluindo IVA):

Investimento Total	Recursos próprios	Finan. Nacional / Orçamento Estado	Financiamento Comunitário*	Executado	Por executar
0,00 €	0,00 €				

**\*Fontes de Financiamento:**

--

**Riscos / observações:**  
*Identificação de eventuais desafios (prováveis) que ponham em causa a execução do projeto, caso pertinente*

**Figura 6** – Ficha tipo de caracterização dos projetos do Roteiro.

## 5.2 AGIR: CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS

Com base na listagem apresentada pelos municípios, foi feita a sua tipificação de acordo com as áreas tuteladas pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática, nomeadamente do ordenamento do território, gestão do ciclo urbano da água, gestão de resíduos, mobilidade sustentável, combate às alterações climáticas, conservação da natureza e florestas, transição e eficiência energética e recuperação de passivos ambientais.

A análise dos elementos disponibilizados permitiu tipificar os projetos em torno das seguintes áreas temáticas:

- Ciclo Urbano da Água
- Transição e Eficiência Energética
- Conservação da Natureza e Florestas
- Mobilidade Sustentável
- Gestão de Resíduos Urbanos
- Gestão de Recursos Hídricos
- Recuperação de Passivos Ambientais

- Educação e Sensibilização Ambiental
- Proteção do Bem-estar Animal

Na tabela e figura seguintes é apresentada a distribuição dos projetos por essas áreas temáticas.

**Tabela 11** - Distribuição dos projetos por área temática.

ÁREA TEMÁTICA	N.º PROJETOS	INVESTIMENTO (€)
Ciclo Urbano da Água	44	41 784 205 €
Conservação da Natureza e Florestas	22	12 541 573 €
Transição e Eficiência Energética	17	12 345 000 €
Mobilidade Sustentável	22	11 234 747 €
Gestão de Resíduos Urbanos	12	6 956 610 €
Gestão de Recursos Hídricos	9	6 480 520 €
Recuperação de Passivos Ambientais	2	150 000 €
Proteção do Bem-estar Animal	4	243 500 €
Educação e Sensibilização Ambiental	1	---
<b>TOTAL</b>	<b>133</b>	<b>91 736 155 €</b>



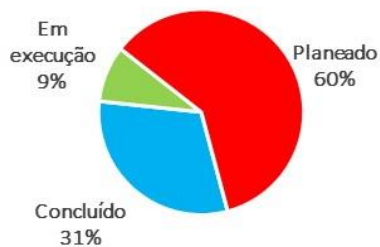
**Figura 7** – Distribuição do investimento global (M€) por área temática.

Assim, na área do Ambiente e da Ação Climática foram identificados e caracterizados pelos municípios 133 projetos que totalizam um valor global de aproximadamente 92 M€. Analisando a distribuição por temática, destacam-se o Ciclo Urbano da Água (41,8 M€), a Conservação da Natureza e Florestas (12,5 M€), a Transição e Eficiência Energética (12,3 M€) e a Mobilidade Sustentável (11,2 M€).

Foi ainda avaliada a maturidade dos projetos tendo em conta a caracterização feita pelos municípios. A análise efetuada permite concluir que:

- Existem 38 iniciativas com projeto concluído, ascendendo a um investimento de cerca de 28 M€;
- Foram identificadas 9 iniciativas cujo projeto está em execução, correspondendo a um valor de investimento de aproximadamente 8 M€.

DISTRIBUIÇÃO DO INVESTIMENTO (M€) POR MATURIDADE



MATURIDADE	N.º	INVESTIMENTO (€)
Concluído	38	28 312 229 €
Em execução	9	8 138 616 €
Planeado	86	55 285 310 €
<b>TOTAL</b>	<b>133</b>	<b>91 736 155 €</b>

**Figura 8** – Distribuição dos projetos por maturidade.

Nas páginas seguintes são apresentados, a título exemplificativo, alguns desses projetos.



## MOBILIDADE

Melhoria dos acessos aos lagos do Baixo Sabor



Figura 9 – Projetos emblemáticos no município de Alfândega da Fé.

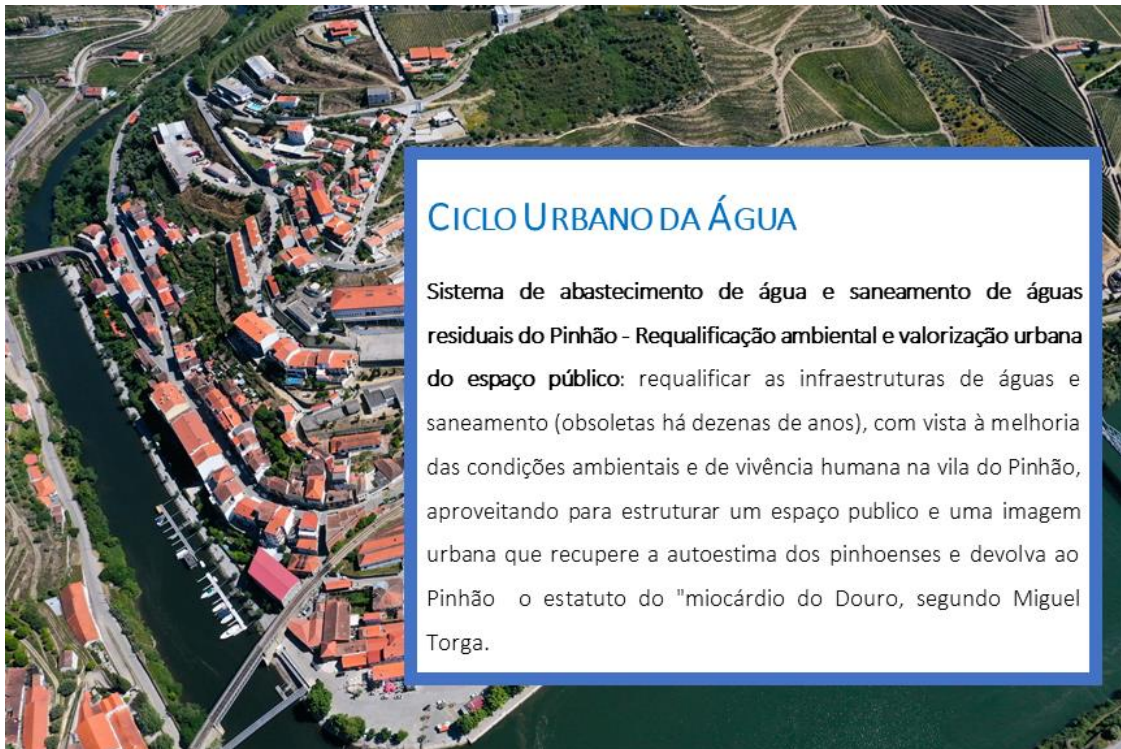


Figura 10 – Projetos emblemáticos no município de Alijó.

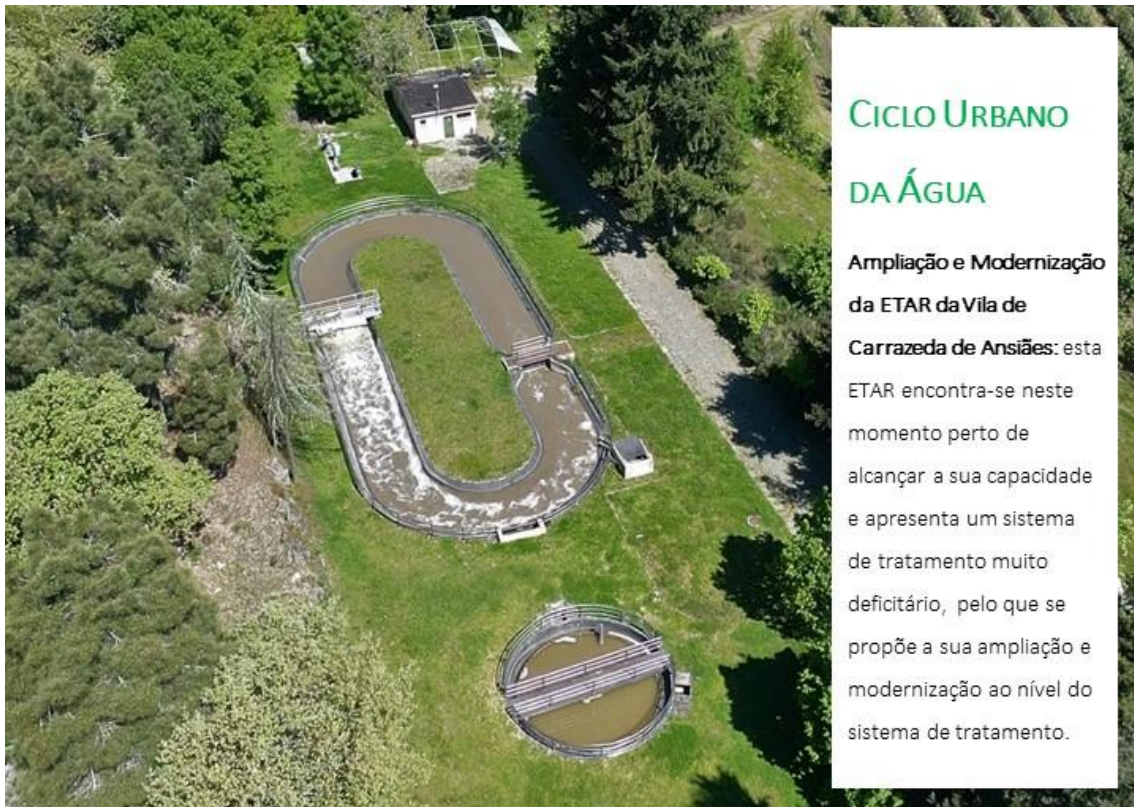
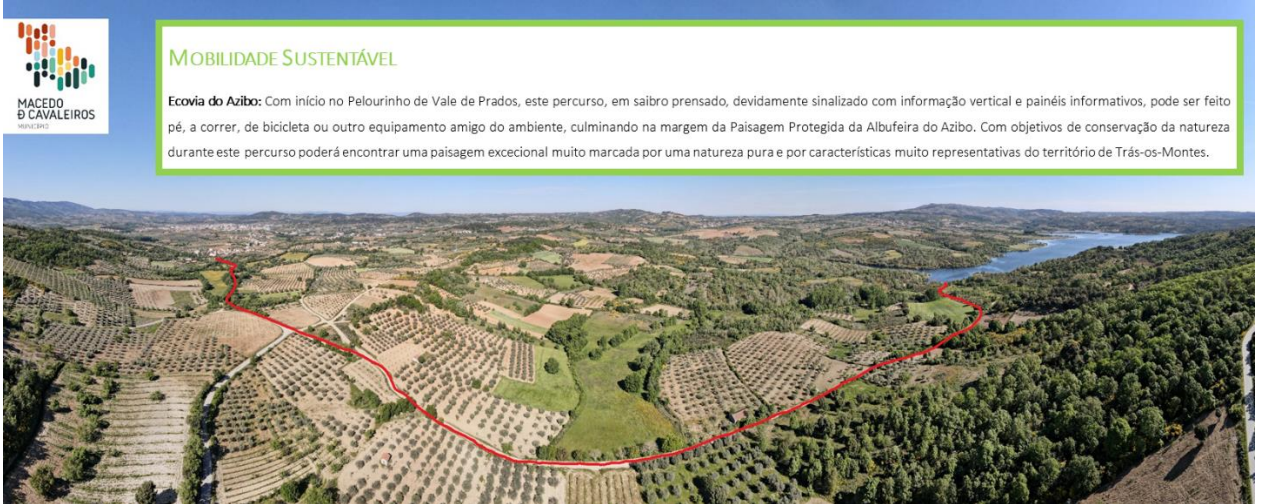


Figura 11 – Projetos emblemáticos no município de Carrazeda de Ansiães.



**Figura 12** – Projetos emblemáticos no município de Macedo de Cavaleiros.





### GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Despoluição do Rio Fresno.** Necessária realização de um estudo para verificar a origem da poluição do Rio. A expansão do acesso aos serviços de infraestrutura, uma fiscalização constante e ações de educação ambiental na comunidade pode reduzir consideravelmente os impactos sobre os corpos hídricos. Outros desafios para uma despoluição efetiva são o controlo da poluição difusa e de processos erosivos, de maior ou de menor grau. Ambos os problemas têm impactos significativos sobre os rios e ainda carecem de medidas específicas, que passam pelo controlo de inundações, alagamentos e preservação e reflorestamento. Após a limpeza ou a despoluição do rio, é preciso que se mantenham ações preventivas para que a limpeza tenham continuidade.

**Figura 13 – Projetos emblemáticos no município de Miranda do Douro.**



**Figura 14** – Projetos emblemáticos no município de Mirandela.



Figura 15 – Projetos emblemáticos no município de Mogadouro

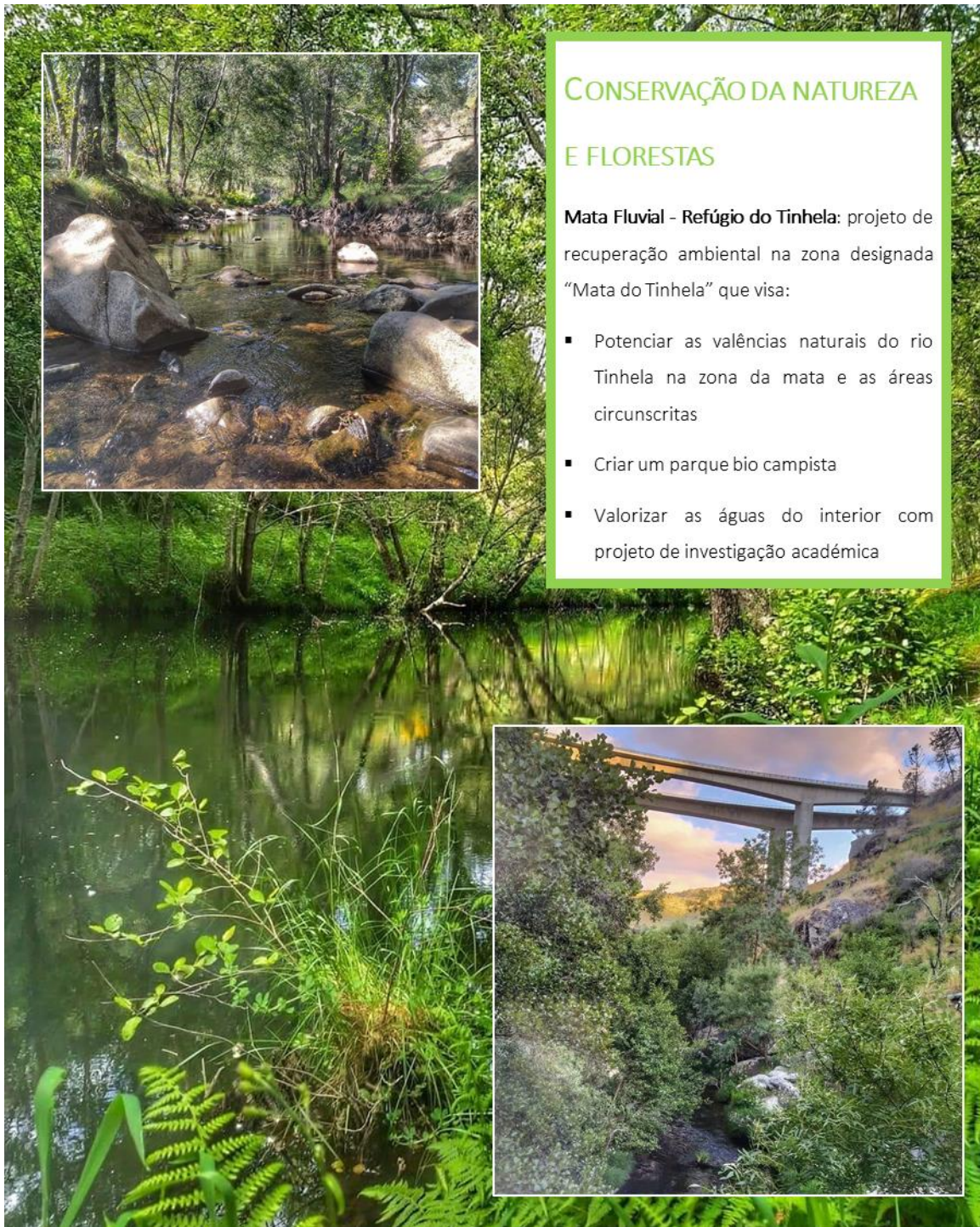


Figura 16 – Projetos emblemáticos no município de Murça.

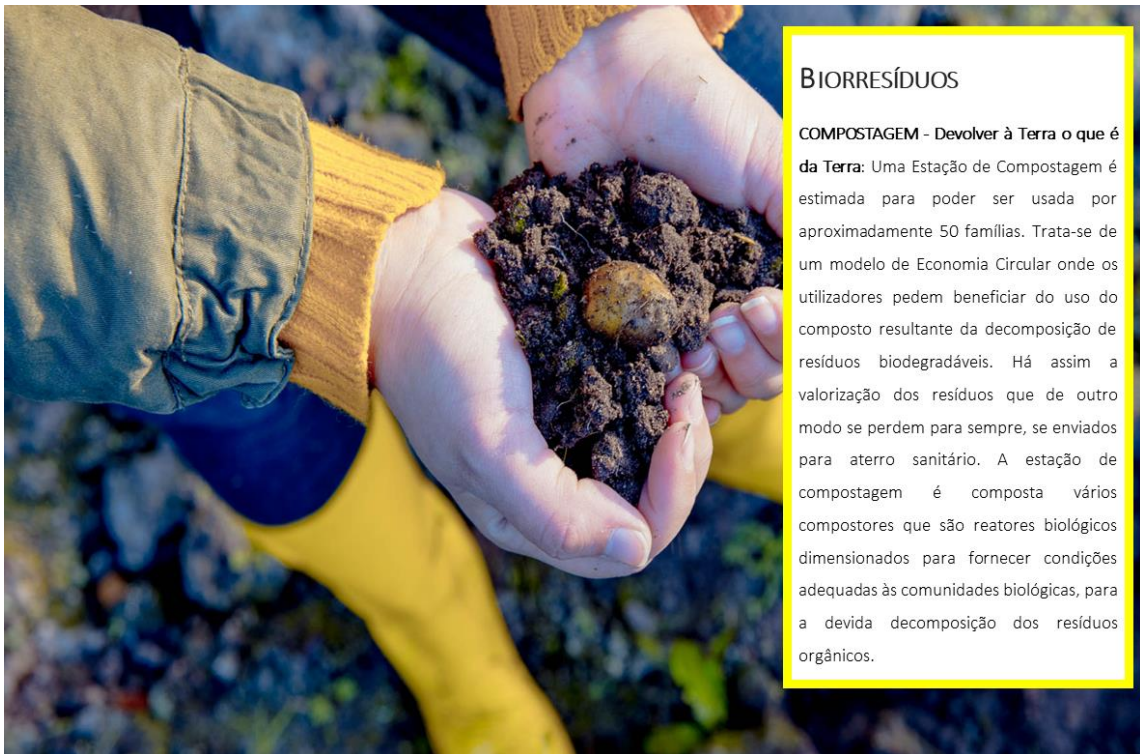


Figura 17 – Projetos emblemáticos no município de Torre de Moncorvo.



**Figura 18** – Projetos emblemáticos no município de Vila Flor.

### 5.3 INVESTIR, MEDIR E AVALIAR

Sintetizam-se na tabela seguinte as características relevantes para o desenho do Roteiro das fontes de financiamento disponíveis na área governativa do Ambiente e da Ação Climática.

**Tabela 12** - Fontes de financiamento: características relevantes para o Roteiro.

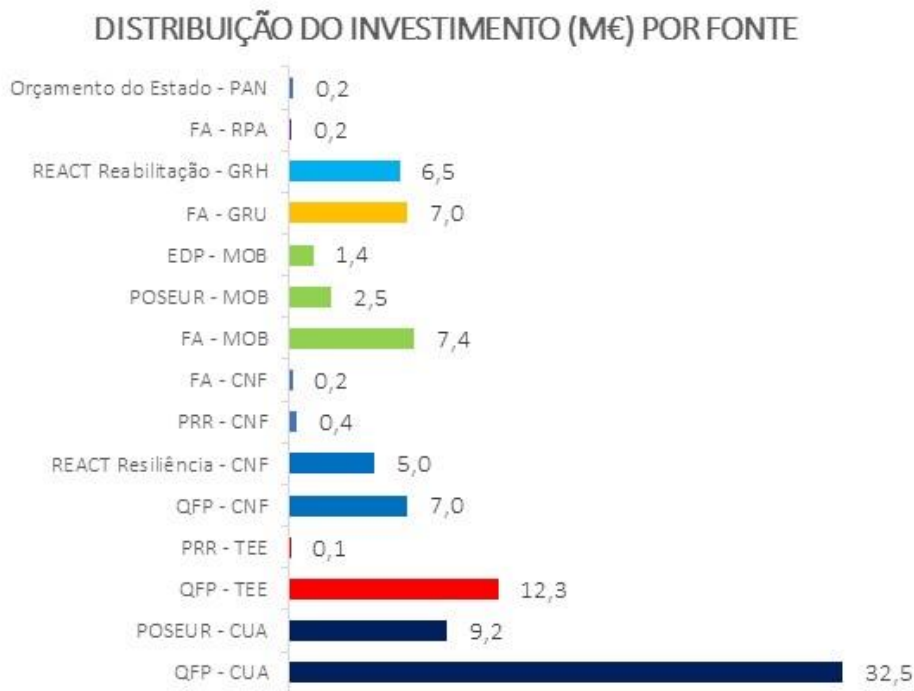
FONTE FINANCIAMENTO	PERÍODO	CARACTERÍSTICAS
Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR)	2021 – 2023	O POSEUR integra o PORTUGAL 2020 e no período remanescente de programação prevê-se a abertura de Avisos relevantes para o Roteiro, nos domínios da descarbonização de transportes e do ciclo urbano da água.
REACT-EU Resiliência	2021 – 2023	A vertente resiliência do REACT-EU visa intervenções nos territórios submetidos ao regime florestal (Matas Nacionais e Perímetros Florestais), nos Parques Florestais e nos espaços verdes e a criação de ilhas-sombra, garantindo um modelo de maior sustentabilidade ambiental, restaurando, valorizando e protegendo os territórios face aos riscos a que estão sujeitos e potenciados pelas alterações climáticas.
REACT-EU Reabilitação	2021 – 2023	Na dimensão reabilitação hidrográfica do REACT-EU está previsto o apoio a intervenções (com base em técnicas de engenharia natural) que assegurem o bom funcionamento da rede hídrica, nomeadamente, a recuperação das condições de escoamento das linhas de água e de qualidade das massas de água, a estabilização de margens e a prevenção da erosão, a renaturalização de ribeiras e a consolidação das galerias ripícolas.
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	2021 – 2026	No âmbito do roteiro serão apoiadas intervenções de relativas à prevenção e ao combate a incêndios rurais (conforme enquadramento na componente C8 – Florestas do PRR).
Quadro Financiamento Plurianual (QFP)	2021 - 2026	Em linha com as prioridades da agenda estratégica “Transição climática e sustentabilidade dos recursos” serão mobilizados investimentos ao nível da promoção da transição energética, do ciclo urbano da água, da gestão de resíduos urbanos e da conservação da natureza e biodiversidade.
Fundo Ambiental (FA)	2022 - 2026	O Fundo Ambiental alocará recursos para vetores relevantes do Roteiro ,em consonância com as suas atribuições, tais como: mobilidade sustentável (aquisição de veículos elétricos), gestão de resíduos urbanos, recuperação de passivos ambientais e conservação da natureza e das florestas.
Orçamento do Estado	2022 - 2026	O Orçamento do Estado assegurará o apoio a intervenções relacionadas coma proteção e o bem-estar animal.

Tendo por base estes elementos e a caracterização dos Projetos apresentada no capítulo anterior, sintetizam-se na tabela seguinte a distribuição das fontes de financiamento pelas áreas temáticas.

**Tabela 13** - Distribuição do investimento por fonte de financiamento e área temática.

ÁREA TEMÁTICA	FONTE FINANCIAMENTO	INVESTIMENTO (€)
Ciclo Urbano da Água	QFP	32 540 396 €
	POSEUR	9 243 809 €
Transição e Eficiência Energética	QFP	12 285 000 €
	PRR	60 000 €
Conservação da Natureza e Florestas	QFP	6 965 000 €
	REACT Resiliência	4 988 223 €
	PRR	410 000 €
	FA	178 350 €
Mobilidade Sustentável	FA	7 367 947 €
	POSEUR	2 470 000 €
	EDP	1 396 800 €
Gestão de Resíduos Urbanos	FA	6 956 610 €
Gestão de Recursos Hídricos	REACT Reabilitação	6 480 520 €
Recuperação de Passivos Ambientais	FA	150 000 €
Proteção do Bem-estar Animal	Orçamento do Estado	243 500 €
<b>TOTAL</b>		<b>97 836 155 €</b>

\* Os projetos “Estudo conceção-execução da requalificação da Pedreira e escombreira de Miranda, Picote e Bemposta” e “Reabilitação do Convento de São Francisco para a instalação do Espólio e do Centro de Estudo e Investigação do Património Arqueológico e Cultural do Sabor” não tem valor de investimento estimado, pelo que não constam na contabilização dos investimentos.

**Figura 19** – Distribuição do investimento (M€) por fonte de financiamento e área temática.



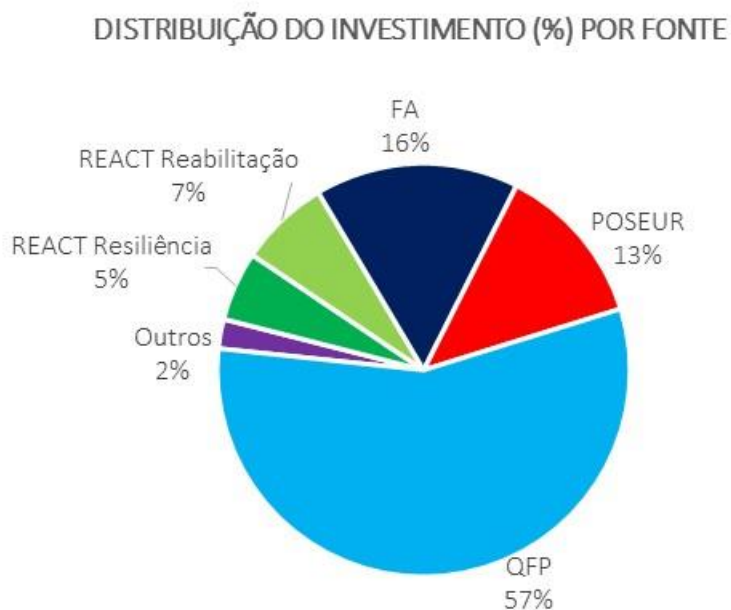
A tabela seguinte permite analisar a afetação das fontes de financiamento pelas áreas temáticas.

**Tabela 14** - Distribuição do investimento por fonte de financiamento e área temática (2).

FONTE FINANCIAMENTO	N.º	INVESTIMENTO (€)
QFP - CUA	23	32 540 396 €
QFP - TEE	16	12 285 000 €
QFP - CNF	11	6 965 000 €
POSEUR - CUA	21	9 243 809 €
POSEUR - MOB	6	2 470 000 €
FA - MOB	12	7 367 947 €
FA - CNF	1	178 350 €
FA - GRU	12	6 956 610 €
FA - RPA	1	150 000 €
REACT Reabilitação	9	6 480 520 €
REACT Resiliência	8	4 988 223 €
EDP	4	1 396 800 €
PRR	3	470 000 €
Orçamento do Estado	4	243 500 €
<b>TOTAL</b>	<b>131</b>	<b>91 736 155 €</b>

\* Os projetos “Estudo conceção-execução da requalificação da Pedreira e escombreira de Miranda, Picote e Bemposta” e “Reabilitação do Convento de São Francisco para a instalação do Espólio e do Centro de Estudo e Investigação do Património Arqueológico e Cultural do Sabor” não tem valor de investimento estimado, pelo que não constam na contabilização dos investimentos.

A figura seguinte permite visualizar a distribuição do investimento global previsto no Roteiro pelas fontes de financiamento disponíveis.

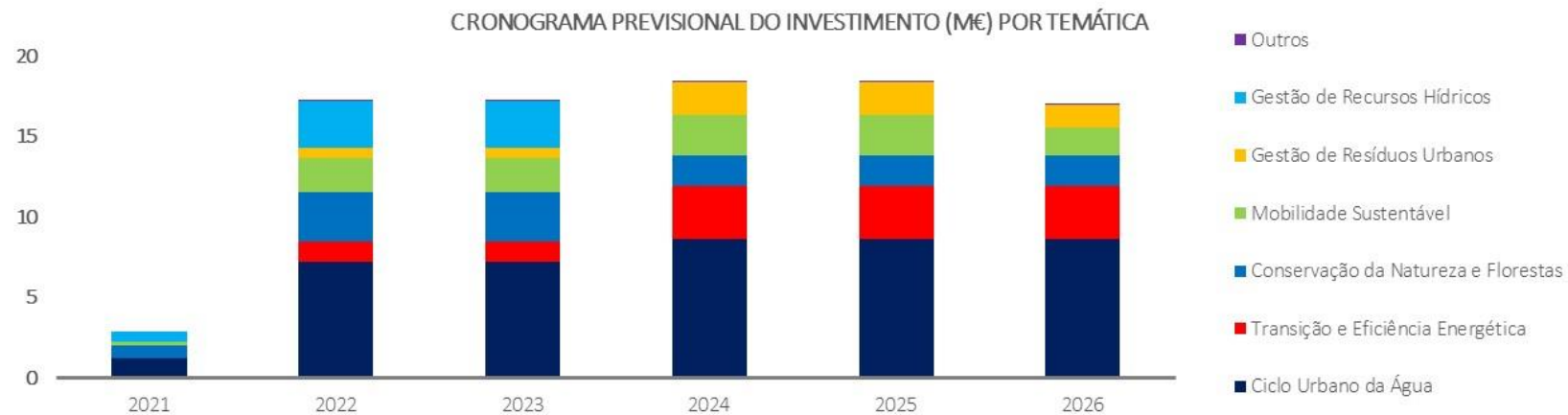


**Figura 20** – Distribuição do investimento global (M€) por fontes de financiamento.

Considerando a distribuição dos projetos pelas fontes de financiamento disponíveis, apresentam-se nas tabelas e figuras seguintes o cronograma previsual para o desenvolvimento dos projetos do Roteiro.

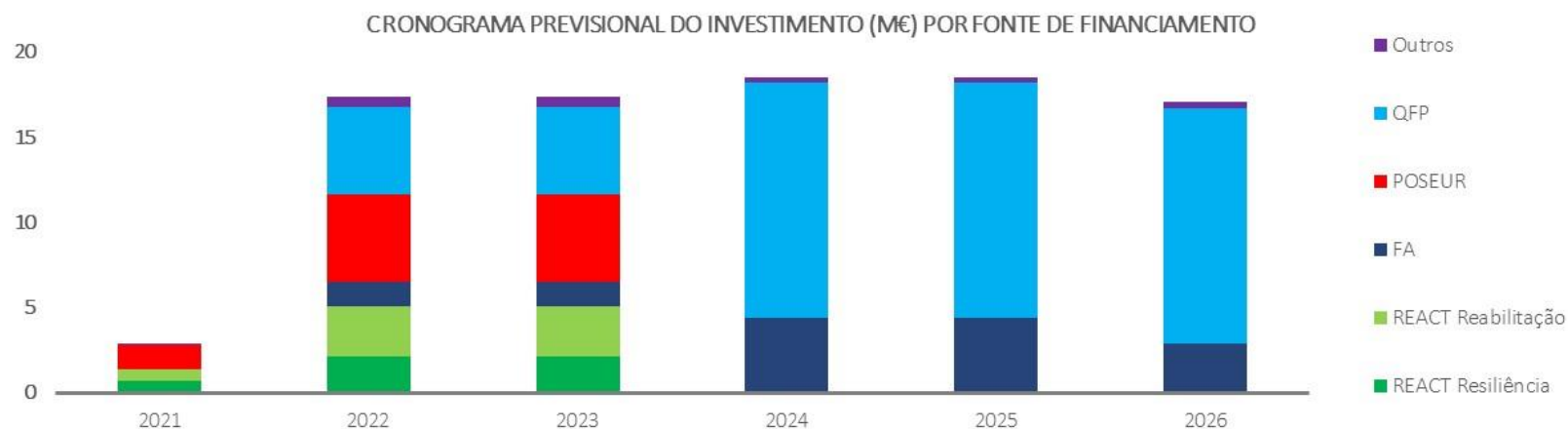
**Tabela 15** - Cronograma previsional para o desenvolvimento dos projetos do Roteiro por área temática.

TEMÁTICA	CRONOGRAMA PREVISIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Ciclo Urbano da Água	1 221 818 €	7 265 035 €	7 265 035 €	8 677 439 €	8 677 439 €	8 677 439 €
Conservação da Natureza e Florestas	772 082 €	3 027 405 €	3 027 405 €	1 910 838 €	1 910 838 €	1 893 003 €
Transição e Eficiência Energética	6 000 €	1 255 500 €	1 255 500 €	3 276 000 €	3 276 000 €	3 276 000 €
Mobilidade Sustentável	247 000 €	2 127 655 €	2 127 655 €	2 489 744 €	2 489 744 €	1 752 949 €
Gestão de Resíduos Urbanos	0 €	695 661 €	695 661 €	2 086 983 €	2 086 983 €	1 391 322 €
Gestão de Recursos Hídricos	648 052 €	2 916 234 €	2 916 234 €	0 €	0 €	0 €
Recuperação de Passivos Ambientais	0 €	15 000 €	15 000 €	45 000 €	45 000 €	30 000 €
Proteção do Bem-estar Animal	0 €	48 700 €	48 700 €	48 700 €	48 700 €	48 700 €
<b>TOTAL</b>	<b>2 894 952 €</b>	<b>17 351 190 €</b>	<b>17 351 190 €</b>	<b>18 534 705 €</b>	<b>18 534 705 €</b>	<b>17 069 414 €</b>

**Figura 21** – Cronograma previsional do investimento (M€) por área temática.

**Tabela 16** - Cronograma previsional para o desenvolvimento dos projetos do Roteiro por Fonte de Financiamento.

FONTE DE FINANCIAMENTO	CRONOGRAMA PREVISIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
QFP	0 €	5 179 040 €	5 179 040 €	13 810 772 €	13 810 772 €	13 810 772 €
POSEUR	1 468 818 €	5 122 496 €	5 122 496 €	0 €	0 €	0 €
FA	0 €	1 465 291 €	1 465 291 €	4 395 872 €	4 395 872 €	2 930 581 €
REACT Reabilitação	648 052 €	2 916 234 €	2 916 234 €	0 €	0 €	0 €
REACT Resiliência	731 082 €	2 128 570 €	2 128 570 €	0 €	0 €	0 €
EDP	0 €	279 360 €	279 360 €	279 360 €	279 360 €	279 360 €
PRR	47 000 €	211 500 €	211 500 €	0 €	0 €	0 €
Orçamento do Estado	0 €	48 700 €	48 700 €	48 700 €	48 700 €	48 700 €
<b>TOTAL</b>	<b>2 894 952 €</b>	<b>17 351 190 €</b>	<b>17 351 190 €</b>	<b>18 534 705 €</b>	<b>18 534 705 €</b>	<b>17 069 414 €</b>

**Figura 22** – Cronograma previsional do investimento (M€) por fonte de financiamento.



## 6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

O presente Relatório pretende ser um contributo para as políticas públicas do País, com foco nos municípios abrangidos pelo GT, mas também em matérias transversais, como as alterações legislativas.

Com efeito, apresentam-se quatro alterações legislativas e um desenho dos projetos que podem ser adotados nos municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazedo de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor.

No que concerne às alterações legislativas, propõe-se a revisão de dois instrumentos legais em vigor: a taxa de recursos hídricos e a derrama municipal. Além disso, propõe-se ainda a criação de dois instrumentos que se podem revelar fundamentais para o desenvolvimento daqueles municípios e para a promoção da coesão territorial. E propõe-se ainda, em sede de IMI, o prosseguimento e aprofundamento dos estudos técnicos.

A TRH, pela relevância que teve, tem e poderá ter enquanto instrumento de política, implica um acompanhamento permanente. Neste sentido, com base em estudos e benchmarking, recomenda-se que o valor de base para a componente A associado a aproveitamentos com queda superior a 10 m passe a ser  $0,0002\text{€/m}^3$  e a componente U de  $0.00004\text{€/m}^3$ , de forma progressiva, para os grupos reversíveis associados a aproveitamentos com queda superior a 10 m os valores de base são os agora propostos para estes aproveitamentos com uma redução de 50%. Para os aproveitamentos com queda inferior a 10 m os valores de base mantem-se os atuais (componente A  $0.00002$  e componente U  $0.000004 \text{ €/m}^3$ ), mas a redução passa a ser de 30%. Na tabela 5 sistematizam-se os valores atuais e os agora propostos. Neste âmbito, recomenda-se ainda que parte da receita da TRH seja, preferencialmente, utilizada no apoio de projetos no território onde impactam os AH, de molde a financiar projetos de proteção e valorização de Recursos Hídricos.

As concessões que atualmente existem nem sempre compensam, pelo menos da devida forma, o território afetado, pelo que se torna necessário corrigir esse aspeto. Como tal, recomenda-se ao Governo que, quando estejam em causa futuras concessões, a verba recebida pelo Estado, possa ser repartida pela região, nomeadamente pelos municípios abrangidos. Deste modo, uma parte, ainda que não significativa da verba paga ao Estado, pode ser alocada a estes municípios que poderão investir e reinvestir na melhoria das suas circunscrições territoriais. Para o efeito, a referida verba a alocar aos municípios abrangidos deve ser sustentada em análises e estudos

económicos, por forma a assegurar que estão a salvaguardados todos os interesses estatais, sejam estes centrais ou locais.

Por sua vez, quanto à compensação para os municípios, considerada a vigência de uma renda protocolar, face à importância que atualmente assume, justifica a sua regulamentação e, por isso, a necessidade de a tornar legal. Neste sentido, recomenda-se ao Governo a criação de uma compensação, similar à renda protocolar, aos municípios em que estejam instalados ou venham a ser instalados centros electroprodutores. Isto é, os municípios em que se encontrarem implantados na respetiva circunscrição administrativa local centros electroprodutores hídricos em regime ordinário, devem poder beneficiar dessa instalação, numa forma de compensação anual ou um instrumento económico similar ou de efeito equivalente.

No que se refere à derrama municipal, entende-se que é relevante promover uma distinção do critério da massa salarial, consoante a tipologia de atividade ou infraestrutura em questão, ciente de que aquele critério deve ser devidamente atendido no caso de outras indústrias, como é o caso paradigmático da indústria mineira, no âmbito da qual, por natureza, haverá uma maior concentração de trabalhadores no exercício da atividade, mas já não deve relevar de forma expressiva no caso dos centros eletroprodutores. Por razões de simplificação e desburocratização administrativa, afigura-se vantajoso promover a eliminação da obrigatoriedade de aprovação da fórmula por despacho administrativo, com vantagens adicionais ao nível da certeza e segurança jurídicas e de melhor adaptação à realidade da exploração deste tipo de recursos, a qual é necessariamente dinâmica, sem prejuízo da colaboração que se mostre necessária e que deve caracterizar, nos termos legais, as relações entre a administração tributária e aduaneira, os sujeitos passivos e os municípios. Além disso, a fórmula alternativa de repartição da derrama municipal, nos casos em que o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, deverá tornar-se automática, desde que verificados os demais requisitos legais, ao invés de permanecer uma faculdade dos municípios, sem prejuízo das prerrogativas dos mesmos ao nível das eventuais taxas e isenções aplicáveis. Nestes termos, a aplicação daquela fórmula deverá depender dos elementos declarados pelos sujeitos passivos no Anexo A da declaração anual de rendimentos (Modelo 22 de IRC), declaração que é já legalmente imposta aos sujeitos passivos, sendo a fórmula aplicada de modo automático, sem prejuízo de eventuais correções que legalmente se mostrem necessárias.

Ainda no contexto tributário, no que diz respeito ao IMI, entende-se igualmente relevante que se aprofunde em maior detalhe as observações descritas no sub-capítulo 4.5, razão pela qual se recomenda que se prossigam os estudos técnicos, junto das várias tutelas envolvidas nas matérias em que esta alteração legislativa possa ter impacto e no âmbito da generalidade das concessões públicas, por forma a aferir da viabilidade da tributação em sede de IMI destas realidades ou, eventualmente analisar a possibilidade de alcançar o mesmo objetivo de compensar os municípios usando outro instrumento, nomeadamente de índole financeira, que se mostre mais adequado a alcançar o objetivo pretendido.

Relativamente ao Roteiro, e tal como referido anteriormente, criou-se um momento importante para refletir sobre este território que, de acordo com o PNPOT, constitui conjuntamente com o Pinhal Interior as duas regiões classificadas como “a estruturar”. Em conjunto com todos os municípios da região, no Grupo de Trabalho criado foram pensados, desenvolvidos e planeados projetos que combatam e minimizem esse abandono nomeadamente nas áreas da recuperação dos passivos ambientais, da mobilidade sustentável, do combate à pobreza energética, dos biorresíduos, da água e do saneamento. A ideia foi desenhar um conjunto de projetos a propósito do momento criado.

Assim, na área governativa do Ambiente e Ação Climática foram identificados e caracterizados pelos municípios 133 projetos que totalizam um valor global de aproximadamente 92 M€. Analisando a distribuição por temática, destacam-se claramente o Ciclo Urbano da Água (41.8 M€), a Conservação da Natureza e Florestas (12.5 M€), a Transição e Eficiência Energética (12.3 M€) e a Mobilidade Sustentável (11.2 M€).

Para além dos grandes números, uma análise mais fina permite demonstrar a diversidade dos projetos apresentados:

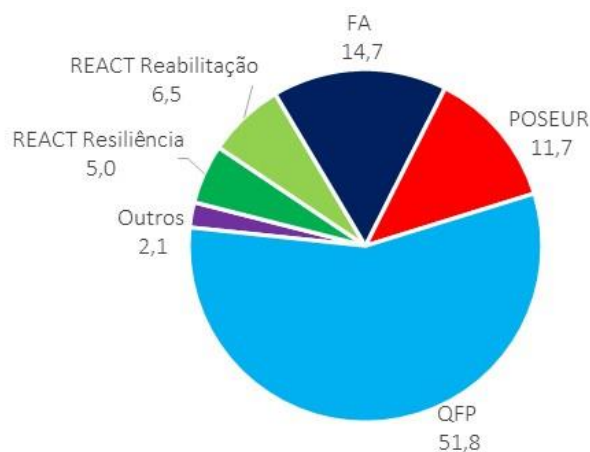
- No Ciclo Urbano da Água: para além dos projetos clássicos de infraestruturação, foram apresentados projetos de redução de perdas, medição, telegestão e digitalização dos sistemas fundamentais em alguns municípios da região, com níveis elevados de ANF.
- Na área da Conservação da Natureza e Floresta: foram apresentados 16 projetos, com um investimento superior a 10.7 M€, para a reflorestação. Alguns exemplos como “Condomínio de Aldeias - gestão de floresta e limpeza florestal”, “Projeto 8.000 habitantes - 8.000 árvores, reflorestar o concelho em áreas ardidas ou baldios em Miranda do Douro”, “Valorização e fomento da fauna natural autóctone e das espécies com interesse cinegético em Mirandela”, Mata Fluvial - Refúgio do Tinhela). A prevenção



e combate aos incêndios também mereceu destaque, com apresentação de 6 projetos num valor de 1.8 M€.

- Para a Transição e Eficiência Energética foram apresentados 17 projetos (para 8 municípios) para a melhoria da eficiência energética em edifícios, com um investimento de 12.3 M€.
- Na área da Mobilidade Sustentável foram apresentados projetos em três áreas fundamentais: aquisição de frotas de autocarros ou veículos ligeiros (9 projetos, 3.9 M€); Instalação de Postos de Carregamento Rápido (PCR) (4 projetos, 1.4 M€); e construção de ecovias (9 projetos, 6.0 M€).
- Na Gestão de Resíduos Urbanos foram apresentados projetos nas áreas da criação de centros de recolha de baterias, material informático, resíduos de construção e demolição (3.6 M€); da recolha seletiva (2.7 M€) e da gestão dos biorresíduos (0.7 M€).
- Quanto à Gestão de Recursos Hídricos foram apresentados projetos estruturantes para a mitigação do efeito das alterações climáticas (mitigação dos efeitos das cheias, enxurradas e inundações) (5 projetos, 5.6 M€). Foram também apresentados 4 projetos despoluição, reabilitação, requalificação e valorização ambiental e paisagística de ribeiras num valor de 3.9 M€.
- Por fim, há a destacar, pela importância das novas áreas tuteladas pelo Ministério e pelo impacto na região os seguintes projetos os projetos apresentados pelo município de Mirandela para a Recuperação de Passivos Ambientais (0.2 M€) e para a Proteção Animal (0.2 M€).

Tendo por base as fontes de financiamento disponíveis na área governativa do Ambiente e Ação Climática e a caracterização dos Projetos realizada pela equipa, foi efetuado o enquadramento de todos os projetos por essas fontes de financiamento. O resultado apresenta-se de seguida.



**Figura 23** – Distribuição do investimento global (M€) por fontes de financiamento.

É também com base nas características das fontes de financiamento a recorrer que adaptámos o cronograma deste Plano que se pretende a 6 anos:

- Privilegiando o recurso ao POSEUR e REACT nos primeiros 3 anos;
- Assegurando o financiamento do QFP e do FA entre 2022 e 2023;
- Fortalecendo estas fontes de financiamento (QFP e FA) entre 2024 e 2026.



**Figura 24** – Cronograma previsional do investimento (M€) por fonte de financiamento (2).

Noutro contexto, mas com foco na índole ambiental, recomenda-se ao Governo que possa ter, no alinhamento de futuras políticas, o Roteiro desenhado neste Relatório. O Roteiro é um contributo elaborado a partir dos e com fins para os Municípios, que visa promover a coesão territorial, de forma transversal. Neste sentido, a recomendação pode traduzir-se na adoção de um Protocolo entre os municípios abrangidos e as entidades relevantes em razão da matéria, de forma a materializar os projetos identificados.

